

TRT 05.12.84

JZ

Loc: 617

PAUTA DO DIA 04/11/85

Nº RO2917



CAIXA
HJ23
SETOR DE ARQUIVO

19 84

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
10ª REGIÃO



1ª TURMA

BRASÍLIA - DF

07.01.86

2618183

2518

RELATOR: Juiz FERNANDO A. V. DAMASCENO

REVISOR: Juiz WILTON HONORATO RODRIGUES

RECURSO ORDINÁRIO

ORIGEM: MM. 1ª JCJ DE GOIÂNIA - GO

RECORRENTE: CENTRAIS ELETRICAS DE GOIÁS S/A - CELG
Advogado: Dr. Vivaldo Rodrigues Veloso e Outros

RECORRIDO: FAUSTO ALVES
Advogado: Dr. Edson Ribeiro de Carvalho

12320



SECRETARIA DE TRABALHO
E PREVIDÊNCIA SOCIAL
BRASILIA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
10ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE

PROCESSO Nº 2618 / 83

1ª JCI-GOIÂNIA

RECLAMANTE: FAUSTO ALVES
Endereço Rua C-195 - n.5 J. América - Nesta

ADVOGADO: DR. EDSON RIBEIRO DE CARVALHO
Endereço Rua R-2 n.210 Setor Oeste - Nesta

RECLAMADO: CENTRAIS ELÉTRICAS DE GOIAS S.A.
Endereço CELG- Av. Anhanguera n.5.105 - Nesta

ADVOGADO:
Endereço

OBJETO: gratificação

AUTUAÇÃO

Aos doze dias do mês de setembro

do ano de mil novecentos e oitenta e três, na Secretaria

da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia

autuo a reclamação que segue, com quatro documentos.

Eu, *Marcello Pena*, Diretor da Secretaria,

assinou este termo. *Marcello Pena*
Auxiliar Judiciário

TRAMITAÇÃO

02/12/83 às 09:10hs

08-05-84 às 13:40

03-07-84 às 14:15

16-10-84 às 14:00

25.10.84 = 14:44

Precedente

12-11-84

21-11-84

27-11-84

RECLAMANTE:	Fausto Alves		
RECLAMADO:	Centrais Elétricas de Goiás S/A		
JUSTIÇA DO TRABALHO T.R.T - 10ª REGIÃO DISTRIBUIÇÃO	LOCAL: Goiânia	DATA: 12/09/83	Nº 5235/83
	OBJETO Gratificação.		
	ESPÉCIE: Escrita	OBSERVAÇÕES: Edson R. de Carvalho	
	DISTRIBUIDA À <u>1ª</u> JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO		
	Audiência: dia 02 de dezembro de 83 às 09:10 hs.		

819
2618

1.1.1235



S. T. I. U. E. G.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS

Sede Própria: Rua R-2 n.º 210, esq. c/ R-1 - Setor Oeste - Goiânia - Goiás

Fones: 233-2576 e 233-0712

Saneamento e Energia Unidos no Trabalho

DEPARTAMENTO JURIDICO

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA _____ JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMEN
TO DE GOIANIA
NESTA

DIST. Nº 5235/83
1º J.C.J

JUSTIÇA DO TRABALHO
DISTRIBUIÇÃO
RECEBIDO EM 09/09/83
Reis
S. DISTRIBUIÇÃO

FAUSTO ALVES, brasileiro, casado, especialis
ta em montagem e manutenção, residente nesta Capital, à Rua C-195,
nº 5, J. América, via de seu procurador judicial, com instrumento /
de mandato anexo, vem apresentar Reclamação Trabalhista em desfavor
de CENTRAIS ELETRICAS DE GOIAS S.A. - CELG, Empresa de Economia Mi
ta, sediada nesta Capital, à Av. Anhanguera, 5.105, nos termos a se
guir expressos:

O Recte. é funcionário da Recda. desde 02/06
de 1.966, e, a partir de 27-11-72, passou a perceber gratificação,
além do salário mensal; Todavia, em 09/09/82, após praticamente 10
anos percebendo gratificação, a mesma foi suprimida, sem que o seu
valor fosse acrescido ao seu salário;

Diante disso, já que nunca exerceu cargo de
confiança, e, tendo a Recda. suprimido a gratificação que vinha lhe
sendo paga a ~~uma~~ longa data, vem requerer seja a Recda. compelida
a pagar-lhe aquela gratificação, com os atrasos verificados e seus
devidos acréscimos, ou, incorporá-la ao seu salário, com os devidos
reajustes, desde que foi suprimida, condenando-se a Recda. às comin
ações legais cabíveis.

N. Termos, junta a documentação comprobatóri
a do alegado, dá a presente o valor de Cr\$400.000,00, e,

P. Deferimento.

Goiania, 08 de setembro de 1.983.

Edson Ribeiro de Carvalho
EDSON RIBEIRO DE CARVALHO - OAB/GO 2.341.

05
208

PROCURAÇÃO "AD-JUDICIA"

FAUSTO ALVES, brasileiro, casado, especialista em montagem e manutenção, residente à Rua C-195, 5, J. América, fone 251-2611, portador da C.P.P.S. nº 18.824-

pelo presente instrumento e procuração, nomea ___ e constitui ___ seu bastante procurador o advogado Dr. Edson Ribeiro de Carvalho, brasileiro, casado, inscrito na OAB-GO sob nº 2.341, portador do CPF 035.718.821-72, recebendo intimações à Rua R-2, 210, S.Oeste, nesta Capital, fones 233-07.12 e 233-25.76=

a quem confere amplos poderes para o fôro em geral, com a cláusula ad-judicia, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defende F___ nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acôrdos, receber e dar quitação, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, promover / Reclamação Trabalhista em desfavor de Centrais Elétricas de Goiás S.A. - CELG, ratificando os poderes impressos.

Goiania, 08 de agosto de 1.983.


Fausto Alves
FAUSTO ALVES.

CARTORIO CACELIDO DE OLIVEIRA
5º. TABELIONATO
Del. João Cândido de Oliveira
Reconheço e _____

do que dou fé.
Em test. _____ da verdade.

Goiania, _____ / 19____
TABELIÃO SUBSTITUTO

PORTARIA Nº 0223/72

A Diretoria das Centrais Elétricas de Goiás S.A., no uso de suas atribuições,

R E S O L V E

designar o Sr. Fausto Alves para o cargo em comissão de chefe do Serviço de Iluminação Pública, em lugar do Sr. Paulo Fonseca Duarte.

Esta Portaria tem vigência a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRAM-SE.

Dê-se ciência aos interessados.

Goiânia, 27 de novembro de 1972.

CENTRAIS ELÉTRICAS DE GOIÁS S.A.


Irapuan Costa Júnior
Diretor Presidente


René Pompão de Pina
Diretor Vice Presidente


Ithamar Viana da Silva
Diretor Vice Presidente

05
208

PORTARIA Nº 547/82.

A Diretoria da Centrais Elétricas de Goiás
S.A., no uso de suas atribuições,

R E S O L V E

- 1.- desligar o Sr. Fausto Alves, mat. 1383-3, da função gratificada de Chefe da Seção de Supervisão da Operação;
- 2.- designar o Sr. Lauriston Severino, mat. 4012-5, para a função gratificada de Chefe da Seção de Supervisão da Operação.

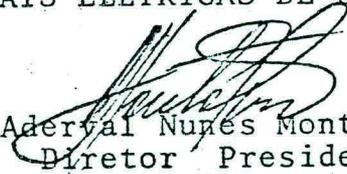
Esta Portaria tem vigência a partir de
01.09.82, revogadas as disposições em contrário.

CUMpra-SE.

Dê-se ciência aos interessados.

Goiânia, 09 de setembro de 1982.

CENTRAIS ELÉTRICAS DE GOIÁS S.A.


Aderval Nunes Montalvão
Diretor Presidente


Humberto Gomes de Macêdo
Diretor


Elcival Ramos Caiado
Diretor



RECIBO DE PAGAMENTO

MÊS	09	ANO	82
-----	----	-----	----

NOME	FAUSTO ALVES
------	--------------

MATRÍCULA	01383-3
-----------	---------

SETOR	42231000	SECAO DE SUPERVISAO DA OPERACAO
-------	----------	---------------------------------

PROVENTOS (CÓDIGO - VALOR)

07	12.592,00	08	1.440,00		
TOTAL					

TOTAL	230.162,00
-------	------------

CACELG = 05/12

DESCONTOS (CÓDIGO - VALOR)

20	19.817,00	21	22.872,20	25	3.690,00
28	609,00	29	11.220,00	34	600,00
35	4.448,00	45	2.044,00	46	6.951,94
48	43.487,50				
TOTAL					

TOTAL	115.739,64
-------	------------

CONTA CORRENTE	9.085-9
----------------	---------

DEPÓSITO FGTS	18.257,76
---------------	-----------

LÍQUIDO A PAGAR	114.422,36
-----------------	------------

LOCAL DE PAGAMENTO	CREDITADE CEEG- CELG
--------------------	----------------------

1679

23/10, DIA DO AVIADOR. E TUDO COMEÇOU COM UM BRASILEIRO.

MOD. COPD/CELG. 011

1ª VIA - REC. PAGTº



RECIBO DE PAGAMENTO

MÊS	08	ANO	82
-----	----	-----	----

NOME	FAUSTO ALVES
------	--------------

MATRÍCULA	01383-3
-----------	---------

SETOR	42231000	SECAO DE SUPERVISAO DA OPERACAO
-------	----------	---------------------------------

PROVENTOS (CÓDIGO - VALOR)

03	35.800,00	07	77.431,00	08	1.440,00
TOTAL					

TOTAL	324.505,00
-------	------------

CACELG = 04/12

DESCONTOS (CÓDIGO - VALOR)

20	39.181,00	21	32.306,50	28	609,00
34	300,00	35	4.448,00	36	38.949,00
45	2.044,00	46	10.702,49	48	12.425,00
TOTAL					

TOTAL	140.964,99
-------	------------

CONTA CORRENTE	9.085-9
----------------	---------

DEPÓSITO FGTS	25.845,20
---------------	-----------

LÍQUIDO A PAGAR	183.540,01
-----------------	------------

LOCAL DE PAGAMENTO	CREDITADE CEEG- CELG
--------------------	----------------------

1647

INDEPENDENCIA = LIBERDADE, ORDEM E PROGRESSO.

MOD. COPD/CELG. 011

1ª VIA - REC. PAGTº

CERTIDÃO

Certifico que este título foi distribuído à MM
1ª JCU sob o n.º 5235 / 83,
conforme fls. 130 do livro da distribuição n.º
06. Certifico mais que a audiência foi
designada para dia 02 de dezembro de 1983,
às 9: hs. 10 min.

Em 12 / 09 / 83.

Daylan

S



07
203

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. 2018/83
NOTIFICAÇÃO Nº 0602/83

ASSUNTO: Reclamação apresentada por
EXISTO ALVES

Notifico-o a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Av. 119, 282-2º andar - Centro, às 11:10 (dois) horas do dia 02 (dois) do mês de DEZEMBRO/ 83, para audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

O não comparecimento de V. Sa. à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nesta audiência deverá V. Sa. estar presente independente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento de fato e cujas declarações obrigarão o preponente.

_____, ____ de ____ de 19__

Diretor da Secretaria

Rogério Augusto de Oliveira

INT. 0602/83
CENTRAIS ELÉTRICAS DE GOIÁS S/A
AV ANHANGUERA, 5 105
NESTA

CERTIFICO que a presente notificação foi expedida nesta, data, por via postal, sob o registro nº seed s/recibo

Em ____/____/19__83

Maria da Graças T. Teixeira
Téc. Judiciária



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO Goiânia-Go.

ATA DE AUDIÊNCIA realizada ao processo nº 1ª. JCJ 2.618 / 83

Aos 02 dias do mês de dezembro do ano de 83,
às 09,10 horas, em sua sede, reuniu-se a 1ª Junta de
Conciliação e Julgamento de Goiânia - Goiás, sob a Presi-
dência do MM. Juiz do Trabalho, Dr. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
DANIEL VIANA, presentes os srs. DANIEL VIANA
Vogal representante dos empregadores e EXPEDITO DOMINGOS BEZERRA
Vogal representante dos empregados, para Instrução e Julgamento
da reclamação ajuizada por FAUSTO ALVES

contra CENTRAIS ELÉTRICAS DE GOIAS S/A
relativa a Gratificação.

no valor de Cr\$ _____

Aberta a audiência foram, de ordem do MM. Juiz Presiden-
te, apregoadas as partes, às 09:23 horas, presente ambas,

A recda. apresentou defesa com documentos.

Conciliação recusada.

Preclusa a prova documental.

As partes em três dias, o recte, a partir do dia 10.01.
84, oportunidade em que falará sobre os documentos, e a recda, a par-
tir do dia 17.01.84, deverão especificar as provas que pretendem pro-
duzir, esclarecendo, com detalhes, quais os fatos que pretendem pro-
var, sob pena de preclusão.

Adia-se para 08 Maio/84 às 13h40m, para depoimento pes-
soal das partes, pena de confesso, e para deliberação sobre provas,
cientes.

As 09:27horas suspendeu-se a audiência.

Ialba Luza B. de Mello
Juiz do Trabalho
IALBA LUZA B. DE MELLO

Daniel Viana
Vogal R. dos Empregadores

Expedito D. Bezerra
Vogal R. dos Empregados
Juiz Classista Empregado

Paulo Roberto
Diretor de
Goiânia

Daniel Viana

M. Edson RAO

Centrais Elétricas de Goiás S/A

CGC 01543032/0001-04

ASSESSORIA JURÍDICA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA 1ª. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA - GOIÁS.

CENTRAIS ELÉTRICAS DE GOIÁS S/A - CELG., sociedade de economia mista, com sede em Goiânia, Capital do Estado de Goiás, à Av. Anhanguera, nº5.105, inscrita no CGC(MF), sob o nº01543032/0001-04, autorizada a funcionar como empresa de energia elétrica, pelo Decreto Federal, nº38.868, de 13.03.1956, por seu procurador e preposto, o advogado que ao final subscreve (mandato e carta de preposto, em anexo-docs.01 e 02), vem, com o devido respeito, à digna e honrada presença de Vossa Excelência, apresentar sua DEFESA, na Reclamação Trabalhista que lhe move FAUSTO ALVES, em curso por essa MM. Junta, Proc.2618/83, aduzindo, para tanto, as razões de fato e de direito abaixo expostas:

P R E L I M I N A R M E N T E:

1- Não pode prosperar a pretensão do Autor, face a Legislação Trabalhista vigente - CLT, Artigo 450. O Reclamante foi chamado a ocupar, Em Comissão, interinamente, em substituição eventual e temporária, cargo diverso do que exerce na Empresa.

2- Conseqüentemente, não se considera a alteração unilateral a determinação do empregador para que o respectivo empregado reverta ao cargo efetivo, anteriormente ocupado.

cont....

Centrais Elétricas de Goiás S/A

CGC 01543032/0001-04

ASSESSORIA JURÍDICA

fls.02.

DO MÉRITO

A priori, a preliminar levantada, exprime a necessidade da total improcedência da ação com relação à Contestante.

O Autor fundamentou o seu pedido, discorrendo que é funcionário da Contestante desde 02.06.66 e que a partir de 27.11.72, passou a perceber gratificação, além do salário normal, sendo a mesma suprimida em 09.09.82.

Alega ainda, que nunca exerceu cargo de confiança e, em consequência, deseja que lhe seja pago aquela gratificação ou incorporá-la ao seu salário, desde a época em que foi suprimida.

A alegação do Contestado não tem o respaldo jurídico, haja visto que a gratificação percebida pelo Reclamante era inerente ao exercício da função Em Comissão que exercia eventualmente, tanto que, durante o período mencionado na Inicial, de 27 de novembro de 1972 a 09 de setembro de 1982, o Reclamante exerceu Cargo Em Comissão em vários departamentos da Empresa, abaixo relacionados:

a) - Em 27 de novembro de 1972, o Sr Fausto Alves foi designado para o Cargo em Comissão de Chefe do Serviço de Iluminação Pública, por força da Portaria, nº0223/72 (doc. 'anexo-nº03);

b) - Em 06 de dezembro de 1972, o Reclamante foi designado, novamente, para o Cargo em Comissão de Chefe do Serviço de Iluminação Pública, por força da Portaria nº233/72- (doc. anexo-nº04);

c) - Em 09 de janeiro de 1975, o Reclamante foi designado para o Cargo Em Comissão a responder provisoriamente, pela Seção de Manutenção de Emergência, por força da Portaria nº011/75 (doc. anexo-nº05);

cont....

Centrais Elétricas de Goiás S/A

CGC 01543032/0001-04

ASSESSORIA JURÍDICA

fls.03

d) - Em 09 de abril de 1975, foi o Reclamante designado para o Cargo Em Comissão a responder pela Chefia' da Seção de Manutenção de Emergência, Portaria nº129/75 (doc. anexo nº06);

e) - Em 09 de setembro de 1982, o Reclamante foi desligado da função gratificada de Chefe da Seção de Supervisão de Operação, Portaria nº547/82 (doc. anexo-nº07).

Destarte, com o desligamento do Reclamante da última função de Cargo Em Comissão que exerceu, o mesmo foi revertido ao seu cargo efetivo, não constituindo, portanto, alteração contratual.

Conseqüentemente, da reversão do Reclamante ao seu cargo efetivo, não tem como quer, o respaldo jurídico e, nesse sentido é firme a posição do Egrégio Tribunal Superior do Trabalho:

"A "reversão" do trabalhador comissionado ao seu cargo efetivo não constitui alteração contratual (CLT, art. 468, §único), nem dá ao empregado - independentemente do número de anos do exercício do cargo em comissão - qualquer outro direito além da volta ao posto efetivo e da contagem do tempo de serviço (CLT, art. 450) - Inexistência, na lei brasileira, em tais casos, tanto de estabilidade funcional, quanto de estabilidade econômica, o que faz com que o trabalhador na "reversão" ao cargo efetivo, perca todas as vantagens salariais inerentes ao cargo em comissão (TST - 2a. Turma - Ac. nº1084/81 - Rel. Min. Mozart V. Russomano - DJ de 29.05.81)".

cont....

Centrais Elétricas de Goiás S/A

CGC 01543032/0001-04

ASSESSORIA JURÍDICA

fls.04.

"Exercendo o emp^gdo. durante ou por mais de 10 anos cargos em comissão, o poder ' de mando do empregador pode ser exercido no sentido de revertê-lo ao cargo efetivo, com perda do adicional da comissão ' (TST - Pleno - Ac. 3392/80 - Rel. Min. ' Coqueijo Costa - DJ de 15.5.81)".

"A substituição do cargo comissionado e a reversão ao emprego efetivo retira do obreiro o direito à manutenção da gratificação respectiva (TST - 1a. Turma - Ac. n^o827/81 - Rel. Min. Fernando Franco - DJ de 22.5.81)".

"A gratificação paga, pelo exercício de função com maior responsabilidade, pode ser suprimida pela empresa quando o empregado volte a sua função de origem, sem que seja atingido o art. 468 da CLT (TST - 3a. Turma - Ac. 983/81 - Rel. Min. Floriano Maciel - DJ de 12.6.81)".

Com respeito ao assunto o Colendo Tribunal Federal de Recurso adotou também essa mesma posição:

"O servidor exercente de cargo em comissão pode ser dispensado as nutum, com a consequente reversão ao cargo efetivo e perda da gratificação ou remuneração correspondente, sem que desse ato resulte ' alteração unilateral do contrato laboral (CLT, arts. 468, § único e 499). (TRF - R.O. n^o4827 - Rel. Min. Antônio Torreão' Braz - DJ de 2.4.81)".

cont...

Centrais Elétricas de Goiás S/A

CGC 01543032/0001-04

ASSESSORIA JURÍDICA

fls.05.

Em razão ao amparo que lhe assiste a lei e a jurisprudência dominante, a Contestante ao reverter o Reclamante ao cargo de origem e, suprindo-lhe a gratificação, não estrapoulou a lei, como ficou provado na preliminar e no mérito, com isto, não há o amparo legal para com o Reclamante.

REQUERIMENTO:

Pelo exposto, requer a Vossa Excelência:

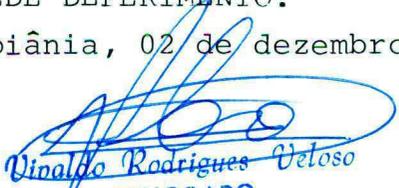
a)- Face a falta de amparo legal do Reclamante arquida na preliminar, seja julgada Improcedente a presente Reclamação, sem apreciação do mérito;

b)- Todavia, caso assim não entenda, seja então acatada as exposições do mérito, protestando, ainda, provar o alegado por todos os meios de provas em direito permitidas, em especial pelo depoimento pessoal do Reclamante, sob pena de confesso, exames, vistorias, juntada de documentos e inquirição de testemunhas, diante do que essa MM. Junta por certo julgará Improcedente a presente Ação Trabalhista, condenando-se o Reclamante nas custas e demais cominações legais.

Termos em que,

PEDE DEFERIMENTO.

Goiânia, 02 de dezembro de 1983.


Dinaldo Rodrigues Veloso

ADVOGADO

OAB - 60 3226 C/C. 014279461 - 91

Rubrica:

República Federativa do Brasil



Cartório Teixeira Neto
Tabelião Bel. João Teixeira Alvares Neto

Substituto: João Teixeira Alvares

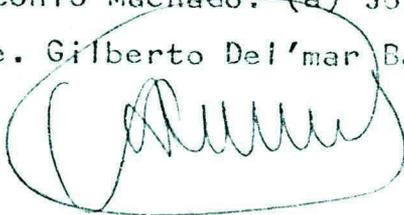
Rua 9 N.º 199 - Galeria do Cine Ouro - Fones: 223-4981 - 225-1333 - Centro - Goiânia, Goiás

Procuração Bastante que Faz CENTRAIS ELÉTRICAS DE GOIÁS S/A - CELG, na forma abaixo: -

SAIBAM quantos este público instrumento de procuração bastante virem, que no ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, de mil novecentos e oitenta e três - (1983) -, aos onze - (11) - dias do mês de outubro - (10) - do dito ano, nesta cidade de Goiânia, em Cartório, comparece como outorgante -

CENTRAIS ELÉTRICAS DE GOIÁS S/A - CELG, sociedade de Economia Mista, com sede nesta Capital, à Av. Anhanguera nº 5.105, autorizada a funcionar como empresa de energia elétrica pelo Decreto Federal nº 38.868 de 13 de março de 1.956, inscrita no CGC/MF sob nº 01.543.032/0001-04, neste ato representada por seu Presidente Eng.º Marco Antonio Machado e pelo Diretor Vice-Presidente, Comerc. José Barbosa Reis, ambos brasileiros, casados, residentes e domiciliados nesta Capital, inscritos no CPF sob nº 002954691-53 e 002.622.181-00 respectivamente; -

reconhecido(s) pelo(s) próprio(s) de mim Tabelião Substituto - e das duas testemunhas adiante nomeadas e assinadas, através dos documentos que foram apresentados, acima relacionados, perante as quais por ele(s) outorgante(s) me foi dito que, por este Público instrumento, e nos termos de direito, nomeia(m) e constitui(m) seu(s) bastante(s) procurador(es) DIVINO AIRES DE ARAUJO, OAB 1272, CPF nº 002.449.021-00, casado; VIVALDO RODRIGUES VELOSO, OAB 3226, CPF 014.279.461-91, casado; LUIZ EDIMUNDO GONCALVES DOS SANTOS, OAB 2232, CPF 076.665.511-34, casado; DOMINGOS ATHAIR MARTINS BAPTISTA, OAB 365, CPF nº 002.815.221-20, desquitado; VALMINDO SILVA LEÃO, OAB 1224, CPF nº 005.035.251-20, casado; CLAUDINOR ROMAGNOLI, OAB 1807, CPF nº 004.463.601-63, casado; JOÃO BOSCO DE OLIVEIRA, OAB 2730, CPF 101.281.661-34, solteiro; ADIR FRAN CISCO DE SOUSA, OAB 2692, CPF 015.405.641-34, solteiro; VANILTON CORREA DE AZEVEDO, OAB 3832, CPF 124.224.361-53, casado; JOSÉ DE

SENA MOURA, OAB 1325, CPF 000.040.492-68, casado; ARMANDO ABEL DE ARAGÃO FERNANDES, OAB 3759, CPF 004.577.441-20, casado; EURIPEDES NORTON TEIXEIRA, OAB 024, CPF 004.576.121-34, casado; PAULO CESAR LOUREIRO, OAB 1947-B, CPF 075.293.411-20, casado; MARIA HELENA GOMES SILVA, OAB 5233, CPF 123.562.891-04, casada; WALTER BORGES DA COSTA, OAB 4926, CPF 043.075.931-20, casado; CARLOS ALBERTO GORDO OAB 4357, CPF 004.697.851-87, casado; FATIMA DAS GRAÇAS BUENO DE OLIVEIRA, OAB 3576, CPF 035.691.261-15, solteira; MARIA DE LOURDES DOS ANJOS, OAB 6586, CPF 194.208.461-72, solteira; MARIA XAVIER DE ALMEIDA E SILVA, OAB 941, CPF 307.790.491-87, casada; ALFREDO MONTEVERDE FERREIRA, OAB 6610, CPF 035.991.901-30, solteiro; CESMAR MOURA DE OLIVEIRA, OAB 3177-B, CPF 044.689.701-97, desquitado; brasileiros, advogados, residentes e domiciliados nesta Capital; aos quais confere amplos e ilimitados poderes para em conjunto ou separadamente, independente da ordem de colocação dos nomes, representarem a outorgante perante quaisquer repartições públicas, autarquias, sociedades de economia mista, Federal, Estadual ou Municipal, em qualquer cidade onde se encontra pendente de processo de interesses da outorgante, em cujo nome poderão requerer todas as providências e medidas legais, bem como representá-la em qualquer Juízo ou Tribunal, inclusive na Justiça do Trabalho e Justiça Federal, nas ações em que se intervenha na qualidade de ré, assistente ou oponente, conferindo-lhes para tanto, todos os poderes necessários ao pleno e fiel cumprimento do presente mandato, inclusive "ad-judicia" e os constantes da ressalva dos artigos 38, 447, 448 e 449, do Código de Processo Civil; podendo ainda confessar, transigir, desistir, receber e dar quitação; e podendo inclusive propor ação rescisória perante o tribunal de Justiça deste Estado. E de como assim disse do que dou fé, lavrei este instrumento, que lhe sendo lido, aceita e assina com as testemunhas abaixo: Dalva Rosa Duarte e Gilberto Del'mar Barbosa de Faria, de meu conhecimento e comigo, J. Teixeira Álvares, Tab. - Subst^o que a mandei escrever, dou fé e assino. (a) J. Teixeira Álvares. (a) Marco Antonio Machado. (a) José Barbosa Reis. ttas. - (aa) Dalva Rosa Duarte. Gilberto Del'mar Barbosa de Faria. NADA - MAIS. Traslada eu, , Tabelião Substitu

15
H
B



Cartório Teixeira Neto
Tabelião Bel. João Teixeira Alvares Neto

1.º Ofício de Notas de Goiânia — Goiás
Rua 9 N.º 199 - Galeria do Cine Ouro - Fone: 223-4981 e 225-1333

Substituto: João Teixeira Alvares

to que a fiz trasladar, conferi, dou fé e assino em público e -
raso. -

Em Test^o da verdade
Goiânia, 11 de Outubro de 1.933.

J. Teixeira Alvares-Tab.Subst^o.-

ANIVALDO BATISTA FERREIRA
Escrivente Autorizado

Tabelionato Teixeira Neto	
1.º Ofício de Notas	
Taxa Mensal	Cr\$ _____
Taxa AMEGO	Cr\$ 400,-
Taxa Judiciária	Cr\$ 700,-
TOTAL	Cr\$ _____

TABELIONATO
TEIXEIRA NETO
1º OFÍCIO DE NOTAS
Fone: 225-1333 e 223-4981
Rua 9 nº 199 - Galeria do Cine Ouro,
GOIÂNIA — GO

O CARTÓRIO POSSUI COFRES DE AÇO A PROVA DE FOGO

CENTRAIS ELÉTRICAS DE GOIÁS S. A. - CELG

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA 1ª. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA - GOIÁS:

CENTRAIS ELÉTRICAS DE GOIÁS S/A-CELG, sociedade de economia mista, com sede em Goiânia, Capital do Estado de Goiás, à Avenida Anhanguera, nº 5.105, inscrita no CGC(MF), sob o nº01543032/0001-04, autorizada a funcionar como empresa de energia elétrica, pelo Decreto Federal, nº38.868, de 13.03.1956, com o devido respeito, apresenta o seu empregado VIVALDO RODRIGUES VELOSO, brasileiro, divorciado, advogado, residente e domiciliado, nesta Capital, portador do CPF.014.279.461-91, que como preposto, a representará na Ação Reclamatória que lhe move FAUSTO ALVES, em curso por essa MM. Junta, proc. nº2618/83, obrigando-se por todos os seus atos.

Goiânia, 16 de novembro de 1.983

CENTRAIS ELÉTRICAS DE GOIÁS S/A

Marco Antonio Machado
Diretor Presidente

Almir Turisco de Araújo
Diretor Administrativo



CARTÓRIO DO 1º. OFÍCIO
Tabelionato Teixeira Neto

Reconhecimento

Reconheço, por semelhança a firma de

Antonio Machado Coutinho

por analogia ao exemplar existente do meu arquivo. Dou fé

Goiânia, 16 de novembro de 1983

Em testa

ANIVALDO BATISTA FERREIRA - Esc. Aut.



Central Elétrica - 4422

REGISTRO DE EMPREGADOS

N.º 1383
J 353

FIRMA CENTRAIS ELÉTRICAS DE GOIÁS S/A RUA Av. Anhanguera S/Nº



Nome **FAUSTO ALVES**

Filiação { Pai **Severino Alves**
Mãe **Maria Alves**

Carteira { Profissional N. **056.824** Série **141ª**
Instituto **I A P F E S P** GO - N.
Reservista **571.900** Isenção
Estrangeiro



Sindicato a que pertence _____ Matricula n. _____

Estado Civil **Solteiro (casado)** Instrução: **2ª Série Ginásial** Idade **24** anos

Data do nascimento **12-05-942** Nacionalidade: **Brasileira**

Lugar do nascimento **Uberlândia - M. Gerais** Data da admissão **02 / 07 / 66**

Residência _____

Quando estrangeiro: { Data que chegou _____ / _____ / _____ É naturalizado? _____
É casado com brasileira? _____ Tem filhos brasileiros? _____

Categoria e ocupação habitual **ELETRICISTA I** Salário **Cr\$ 113.500**

Para trabalhar das **7.00** às **17.00** horas com intervalo de **2.00** horas para refeição e descanso; e aos sábados das _____ às _____ horas num total de _____ horas semanais.

Forma de pagamento **Mensal** Nomes dos beneficiários _____

Assinatura do empregado *[Handwritten Signature]*

Data _____ / _____ / _____ Data da Dispensa _____

[Handwritten initials]

ALTERAÇÕES DE SÁLARIO		
ANO	MÊS	IMPORTÂNCIA
66	2/7	149,900
67	1/4	181,40
68	1-2	236,00
69	01-07	281,00
70	01-07	386,00

Acidentes no trabalho ou Doenças Profissionais

.....

.....

.....

FÉRIAS

Relativas ao período de	Gozadas no período de
66 a 67	3-7 a 25-7-67
67 a 68	30-9 a 22-10-68
68 a 69	7 a 29-7-69
69 a 70	3 a 28-8-70

OBSERVAÇÕES

- J. Sueli -

Escriturista I 787

CERTIFICO para os devidos efeitos que a cópia anexa com o documento apresentado. (Decreto Lei nº 2148),

Escriturante Autorizado

03 OUT 1983

1º Ofício
GOIÂNIA - GO

TEIXEIRA NETO
TABELIÃO
TEIXEIRA ALVARES
SUBSTITUTO

CELG

CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO:

CENTRAIS ELÉTRICAS DE GOIÁS S/A, com sede em Goiânia, Capital do Estado de Goiás, autorizada a funcionar como Empresa de energia elétrica pelo decreto n. 38.868, de 13 de março de 1956, neste ato legalmente representada pelo seu Presidente Eng.º Joaquim Guedes de Amorim Coêlho e pelo seu Diretor Comercial Prof. Henrique Coe de ora em diante designada simplesmente CELG, e Fausto Alves residente e domiciliado nesta Capital de ora em diante designado simplesmente CONTRATADO, têm justo um contrato individual de trabalho que se regerá pelas cláusulas seguintes:

PRIMEIRA: - O CONTRATO é, pelo presente, admitido nos trabalhos da CELG, como Eletricista I e se compromete a prestar-lhe todos os serviços que virem a ser objetos de ordens verbais, cartas ou avisos de acordo com as necessidades da empregadora e uma vez que sejam enquadradas dentro de suas funções, considerando-se falta grave do CONTRATO a recusa em executar qualquer deles;

SEGUNDA: - Fica expressamente acordado que, embora inicialmente admitido para trabalhar Divisão de Distribuição, o CONTRATADO poderá independentemente de sua anuência e do pagamento de salários complementares ou extraordinários, tanto no período de vigência deste instrumento, como no de vigência do posterior contrato por prazo indeterminado que eventualmente vier e se formar, ser transferido para quaisquer localidades em que a CELG mantém ou venha manter Departamentos ou Serviços, mesmo fora deste Estado;

TERCEIRA: - O horário de trabalho será livremente fixado pela CELG, respeitado o limite máximo de quarenta e oito (48) horas semanais;

QUARTA: - Pelos serviços do CONTRATO a CELG se compromete a lhe pagar, em moeda corrente no país, o salário mensal de Cr\$ 113.500 (Cento e treze mil, quinhentos cruzeiros) durante o tempo em que exercer as funções de Eletricista I Lotado na Divisão de Distribuição

QUINTA: - Além dos descontos de lei fica assegurado à CELG o direito de descontar dos salários do CONTRATADO, as importâncias correspondentes aos danos que lhe causar por dolo, imperícia, imprudência ou negligência (art. 462, § único, da CLT) ou de aplicar-lhe punições disciplinares, conforme o caso;

SEXTA: - O prazo de vigência deste contrato será de (3) três meses, contado da assinatura do presente, após o qual a CELG poderá dispensar o CONTRATADO sem que a este caiba o direito de aviso prévio ou quaisquer indenizações;

SÉTIMA: - O CONTRATADO caso não se adapte ao serviço poderá solicitar rescisão do presente contrato, independentemente de aviso prévio;

OITAVA: - Fica estabelecido, deste já, que, se expirar o prazo fixado na cláusula sexta (6.a) o CONTRATADO continuará, por qualquer motivo, a trabalhar para a CELG, o presente contrato estará automaticamente prorrogado por tempo indeterminado.

E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente em quatro (4) vias de igual teor, perante as testemunhas presentes, renunciando qualquer foro para adotarem o da cidade Goiânia.

Dão ao presente o valor de Cr\$ 340.500

Goiânia, 02 de Julho de 1956

Joaquim Guedes de Amorim Coêlho
PRESIDENTE
Henrique Coe
DIRETOR - COMERCIAL
Fausto Alves
CONTRATADO

Testemunha 1.a.....

Testemunha 2.a.....

CERTIFICO para os devidos efeitos que a fotocópia confere com o documento apresentado. (Decreto Lei nº 2145).

Escrevente Autorizado

03 OUT 1983

1º Ofício
GOIÂNIA - GO

TEIXEIRA NETO
TABELIAO
TEIXEIRA ALVARES
SUBSTITUTO

1383

1383
53120000 P/53120000

PORTARIA Nº 0223/72

A Diretoria da Centrais Elétricas de Goiás S.A., no uso de suas atribuições,

R E S O L V E

designar o Sr. Fausto Alves para o cargo em comissão de chefe do Serviço de Iluminação Pública, em lugar do Sr. Paulo Fonseca Duarte.

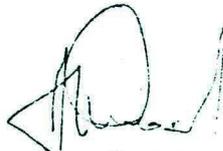
Esta Portaria tem vigência a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE.

Dê-se ciência aos interessados.

Goiânia, 27 de novembro de 1972.

CENTRAIS ELÉTRICAS DE GOIÁS S.A.:


Irapuan Costa Júnior
Diretor Presidente


Renê Pompêo de Pina
Diretor Vice Presidente


Ithamar Viana da Silva
Diretor Vice Presidente

CERTIFICO para os devidos efeitos que a fotocópia confere com o documento apresentado. (Decreto Lei nº 2148).

Escrevente Autorizado

03 OUT 1963

1º Ofício
GOIÂNIA - GO

TEIXEIRA NETO
TABELIÃO
TEIXEIRA ALVARES
SUBSTITUTO

1383 26

1383 / 233/72

PORTARIA Nº 233/72.

A Diretoria das Centrais Elétricas de Coiás S.A., no uso de suas atribuições, e tendo em vista a Resolução nº 167/72, que estabelece nova estrutura para a Superintendência de Atendimento aos Consumidores,

R E S O L V E

designar, ou confirmar conforme o caso, o seguinte pessoal para os cargos em comissão abaixo relacionados:

<u>Nome</u>	<u>Cargo em Comissão</u>
Edward Bonfim de Souza.....	Superintendente de Atendimento aos Consumidores
Gualter de Carvalho Mendes.....	Chefe da Assessoria de Estudos de Mercado
Marcos Pereira Magalhães.....	Chefe do Departamento de Engenharia de Distribuição
Luiz Carlos Leão Costa.....	Chefe do Serviço de Controle Administrativo
José Simões Ribeiro.....	Chefe da Divisão de Projetos e Construção de Distribuição
Luiz Carlos Correa.....	Chefe da Seção de Projetos de Redes
Júlio César Dumont.....	Chefe da Seção de Construção de Redes
Adilson Viegas da Trindade.....	Chefe da Divisão de Estudos de Distribuição
Marcello Leal.....	Chefe da Divisão de Manutenção Centro
Jacy Lopes Trindade.....	Chefe da Seção de Manutenção de Emergência
<u>Fausto Alves.....</u>	Chefe do Serviço de Iluminação Pública
Arnolpho de Brito Rocha.....	Chefe da Seção de Manutenção e Construção
Moacyr Olegário A. Sobrinho....	Chefe da Seção Técnica
Doriel Natalício Fonseca.....	Chefe do Serviço de Inspeção e Projetos
João Denófrio.....	Chefe do Departamento Comercial de Distribuição
Ronaldo Alves de Souza.....	Chefe da Divisão de Utilização de Energia

Handwritten marks and signatures at the bottom right of the page.

[A large, faint, curved blue line is drawn across the page, possibly indicating a signature or a mark.]

CERTIFICO para os devidos efeitos que a fotocópia confere com o documento apresentado. (Decreto Lei nº 2148).

Escrevente Autorizado

[Handwritten signature]

03 OUT 1963

1º Ofício GOIÂNIA - GO	TEIXEIRA NETO TABELIAO TEIXEIRA ALVARES SUBSTITUTO
---------------------------	-------------------------------------------------------------

Handwritten initials in blue ink.

- Almir Alberto Bosi..... Chefe da Seção de Fiscalização de Consumi
dores
- Afonso José Pinanta..... Chefe da Seção de Medidores
- Luiz Gonzaga Pinto..... Chefe da Divisão de Coordenação de Distri
tos
- Edival Lemes de Almeida..... Chefe da Seção de Controle e Arrecadação

Esta Portaria tem vigência a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

CUMpra-SE.

Dê-se ciência aos interessados.

Goiânia, 06 de dezembro de 1.972

CENTRAIS ELÉTRICAS DE GOIÁS S.A.

Handwritten signature of Irapuan Costa Júnior
Irapuan Costa Júnior
Diretor Presidente

Handwritten signature of Ithamar Viana da Silva
Ithamar Viana da Silva
Diretor Vice Presidente

Handwritten signature of René Pompêo de Pina
René Pompêo de Pina
Diretor Vice Presidente

[A large, faint blue scribble or signature mark spans across the upper half of the page.]

CERTIFICO para os devidos efeitos que a fotocópia confere com o documento apresentado. (Decreto Lei nº 2143)

Escrevente Autorizado

03 OUT 1983

1º Ofício GOIÂNIA -GO	TEIXEIRA NETO TABELIÃO TEIXEIRA ALVARES SUBSTITUTO
--------------------------	-------------------------------------------------------------

PORTARIA Nº 011/75.

A Diretoria da Centrais Elétricas de Goiás S.A., no uso de suas atribuições,

R E S O L V E

designar o Sr. Fausto Alves para, cumulativamente com suas funções, responder provisoriamente, pela Seção de Manutenção de Emergência.

Esta Portaria tem vigência a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

CUMRA-SE.

Dê-se ciência aos interessados.

Goiânia, 09 de janeiro de 1.975

CENTRAIS ELÉTRICAS DE GOIÁS S.A.


René Pompeo de Pina
Diretor Vice Presidente


Luiz Carlos Cury
Diretor

DPE/SEG/t.

CERTIFICO para os devidos efeitos que a fotocópia conferida com o documento apresentado. (Decreto Lei nº 2148).

Escrivente Autorizado

03 OUT 1983

1º Ofício
GOIÂNIA - GO

TEIXEIRA NETO
TABELIKO
TEIXEIRA ALVARES
SUBSTITUTO

1383

23

PORTARIA Nº 129/75.

A Diretoria da Centrais Elétricas de Goiás S.A., no uso de suas atribuições,

R E S O L V E

designar o seguinte pessoal para os cargos em comissão abaixo relacionados:

<u>Fausto Alves.....</u>	Chefe da Seção de Manutenção de Emergência
Arnolpho de Brito Rocha.....	Chefe da Seção de Manutenção e Construção
João Ferreira de Moura.....	Chefe da Seção de Inspeção e Projetos
Celso Antônio Ferreira Maia.	Chefe da Seção de Medição e Inspeção de Equipamentos

Esta Portaria tem vigência a partir de 17 de março do corrente, revogadas as disposições em contrário.

CUMRA-SE.

Dê-se ciência aos interessados.

Goiânia, 09 de abril de 1.975

CENTRAIS ELÉTRICAS DE GOIÁS S.A.


Aderval Nunes Montalvão
Diretor


Mário Ribeiro Prudente
Diretor

SEG/t.

CERTIFICO para os devidos efeitos que a fotocópia confere com o documento apresentado (Decreto Lei nº 2148).

Escrivente Autorizado

03 OUT 1983

1º Ofício
GOIÂNIA - GO

TEIXEIRA NETO
TABELIÃO
TEIXEIRA ALVARES
SUBSTITUTO

PORTARIA Nº 547/82.

A Diretoria da Centrais Elétricas de Goiás S.A., no uso de suas atribuições,

R E S O L V E

- 1.- desligar o Sr. Fausto Alves, mat. 1383-3, da função gratificada de Chefe da Seção de Supervisão da Operação;
- 2.- designar o Sr. Lauriston Severino, mat. 4012-5, para a função gratificada de Chefe da Seção de Supervisão da Operação.

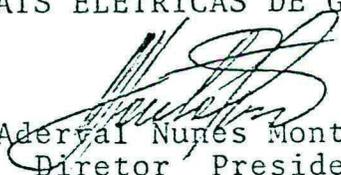
Esta Portaria tem vigência a partir de 01.09.82, revogadas as disposições em contrário.

CUMRA-SE.

Dê-se ciência aos interessados.

Goiânia, 09 de setembro de 1982.

CENTRAIS ELÉTRICAS DE GOIÁS S.A.


Aderral Nunes Montalvão
Diretor Presidente


Humberto Gomes de Macêdo
Diretor

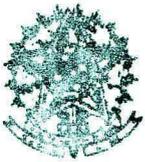

Elcival Ramos Caiado
Diretor

JUNTADA
Nesta data, faço juntada, nos presentes autos
ata que segue / 84-41
Aos 07 / maio / 1963
Plenário de Secretaria
Raula Rosende de Oliveira
ADVOGADO JUDICIÁRIO

CERTIFICO para os devidos efeitos que a fotocópia confere com o documento apresentado. (Decreto Lei nº 2148).

[Handwritten Signature]
Escrevente Autorizado
03 OUT 1963

1º Ofício | TEIXEIRA NETO
GOIÂNIA - GO | TABELIÃO
TEIXEIRA ALVARES
SUBSTITUTO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
Junta de Conciliação e Julgamento

25
B

Aos 08 dias do mês de maio do ano de 84, em sua sede, reuniu-se a 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, presentes o MM. Juiz do Tribunal Presidente e os Srs. Vogais que abaixo assinam para audiência relativa ao Proc. nº 2618/83 JCJ - Goiânia /, em que são partes Fausto Alves e Centrais Elétricas de Goiás S/A

As 14 hs. e 35 min., foram apregeadas as partes. Presentes ambas. O recte. com o Dr. Edson R. Carvalho ea recda. representada pelo Sr. Vivaldo Rodrigues Veloso.

As partes disseram que não tinham outras provas a serem produzidas.

Renovada, sem êxito a proposta de conciliação.

Encerramento e razões finais: dia 03.jul.84, às 14,15 hs., dispensado o comparecimento das partes.

Cientes as partes.

As 14,44 horas, encerrou-se a audiência, digo, suspendeu-se a audiência.

[Signature]
Juiz do Trabalho
Juiza do Trabalho Substituta
[Signature]
Vogal R. dos Empregadores
[Signature]
Vogal R. dos Empregados
Daniel Niana
Expedito D. Bezerra
Juiz Classista Empregado

[Signature] *[Signature]* *[Signature]*

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos de

ata que segue ca. pino.

Aos 02 de 07 de 1974

Diretor de Secretaria [Signature]

Maria da Graças T. Teixeira
Téc. Judiciário

W



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
Junta de Conciliação e Julgamento

Aos 03 dias do mês de Julho do ano de 1964, em sua sede, reuniu-se a 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de São Paulo, presentes o MM. Juiz do Tribunal Presidente e os Srs. Vogais que abaixo assinam para audiência relativa ao Proc. nº 12 JCJ - 2010 / 63, em que são partes FÁBIO ALVES e Centrais Elétricas de São Paulo S/A - CESP.

Às 14 hs. e 15 min., foram apregoadas as partes. Presentes ambos.

Por ambas partes de comum acordo, foi requerido o adiamento desta audiência para o dia 10/Outubro/64, às 14h30m, tendo em vista a possibilidade de conciliação entre elas.

Suspendeu-se a audiência.

[Handwritten signature]
JUIZ DO TRABALHO Nº 10
Alba Luza Guimarães de Mello
Juiz(a) do Trabalho Substituto
Daniel Viana
Juiz Classista Empregador
[Handwritten signature]
José D. Bezerra
Juiz Classista Empregado

+ *[Handwritten signature]*
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
Paulo Roberto de Souza
Diretor de Conciliação e Julgamento

27
C

Centrais Elétricas de Goiás S/A

CGC 01543032/0001-04

ASSESSORIA JURÍDICA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA 1a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E
JULGAMENTO DE GOIÂNIA - GOIÁS:

CENTRAIS ELÉTRICAS DE GOIÁS S/A - CELG, já qualificada no Processo, nº2618/83, da Reclamação Trabalhista que lhe move FAUSTO ALVES, em curso por essa MM. 1a. Junta, por seu procurador constituído, o advogado que ao final subscreve (mandato nos autos), vem, com o devido respeito costumeiro, à digna e honrada presença de Vossa Excelência, apresentar as suas RAZÕES FINAIS, expondo e requerendo o que se segue:

Conforme se acha plenamente provado no presente Processo, o pedido formulado pelo Reclamante se apresenta em franco antagonismo com o disposto em texto exposto de lei, a saber o Art.450 da CLT.

É incontestado de que o Reclamante não tem o respaldo jurídico. Haja visto que a gratificação percebida era inerente ao exercício da função Em Comissão que exercia eventualmente, tanto que, durante o período mencionado na Inicial e Defesa que, de 27 de novembro de 1972 a 09 de setembro de 1982, exerceu CARGO EM COMISSÃO em vários departamentos da Empresa.

Rubrica  Destarte, com o desligamento do Reclamante da última função de cargo em comissão que exerceu e revertido ao seu cargo efetivo, não constitui alteração contratual. Nesse sentido é firme a posição do EGRÉGIO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO:

cont....

Centrais Elétricas de Goiás S/A

CGC 01543032/0001-04

ASSESSORIA JURÍDICA

fls.02.

"A "reversão" do trabalhador comissionado ao seu cargo efetivo não constitui alteração contratual (CLT, art.468, § único), nem dá ao empregado independentemente do número de anos do exercício do cargo em comissão - qualquer outro direito além da volta ao posto efetivo e da contagem do tempo de serviço (CLT, art.450) - Inexistência, na lei brasileira, em tais casos, tanto de estabilidade funcional, quanto de estabilidade econômica, o que faz com que o trabalhador na "reversão" ao cargo efetivo, perca todas as vantagens salariais inerentes ao cargo em comissão (TST - 2a. Turma - ac. nº1084/81 - Rel. Min. Mozart V. Russomano - DJ. de 29.05.81)".

"Exercendo o empgo. durante ou por mais de 10 anos cargos em comissão, o poder de mando do empregador pode ser exercido no sentido de revertê-lo ao cargo efetivo, com perda do adicional da comissão (TST - Pleno - Ac. 3392/80 - Rel. Min. Coqueijo Costa - DJ de 15.05.81)".

"A distituição do cargo comissionado e a reversão ao emprego efetivo retira do obreiro o direito à manutenção da gratificação respectiva (TST - 1a. Turma - Ac. nº827/81 - Rel. Min. Fernando Franco - DJ de 22.05.81)".

"A gratificação paga, pelo exercício de função com maior responsabilidade, pode ser suprimida pela empresa quando o empregado volte a sua função de origem, sem que seja atingido o art. 468 da CLT (TST - 3a. Turma - Ac. 983/81 - Rel. Min. Floriano Maciel - DJ de 12.06.81)".

Com respeito ao assunto o Colendo Tribunal Federal de Recurso adotou também essa mesma posição:

continua....

29
5

Centrais Elétricas de Goiás S/A

CGC 01543032/0001-04

ASSESSORIA JURÍDICA

fls.03.

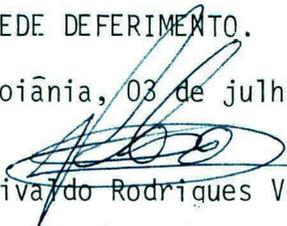
"O servidor exercente de cargo em comissão pode' ser dispensado as nutum, com a consequente rever são ao cargo efetivo e perda da gratificação ou remuneração correspondente, sem que desse ato re sulte alteração unilateral do contrato laboral ' (CLT. arts. 468, § único e 499). (TFR - R.O. nº 4827 - Rel. Min. Antônio Torreão Braz - DJ de 02 .04.81)".

Indubitavelmente, em razão ao amparo juridico ' que lhe assiste, a lei e a jurisprudência dominante, a Reclamada não estrapo- lou o direito ao reverter o Reclamante ao seu cargo de origem.

Ao que, Ratifica todos os seus termos, a peça de defesa anteriormente oferecida, requer seja julgada Improcedente a Reclamatõ- ria, condenando o Reclamante ao pagamento das custas processuais e demais co- minações de direito.

Termos em que,
PEDE DEFERIMENTO.

Goiânia, 03 de julho de 1984


Vivaído Rodrigues Veloso

- advogado -

Rubrica:

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

até o momento
Aos 16 de Out. de 19 89

Diretor de Secretaria *[Signature]*

JUNTOS

Divina Xavier de Bastos
Secretária Audiência 1ª JCJ/Go



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
Junta de Conciliação e Julgamento

30

Aos 16 dias do mês de outubro do ano de 84, em sua sede, reuniu-se a 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, presentes o MM. Juiz do Tribunal Presidente e os Srs. Vogais que abaixo assinam para audiência relativa ao Proc. nº 2618/83 JCJ - Goiânia / , em que são partes Fausto Alves e CELG

Às 14 hs. e 30 min., foram apregoadas as partes. Presentes ambas. A recda. representada pelo Dr. Vivaldo R. Veloso. Encerrada a instrução do feito. Razões finais dispensadas. Sem êxito a renovação da proposta de conciliação. Julgamento: dia 25 próximo, às 14,44 horas, cientes.

Às 14,42 horas, suspendeu-se a audiência.

[Assinatura]
Platon Teixeira de Azevedo Filho
JUIZ DO TRABALHO

[Assinatura]
Daniel Viana
Juiz Classista Empregador

[Assinatura]
Espedito D. Bezerra
Juiz Classista Empregado

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

JUNTADA
Nesta data, faço juntada, aos presentes autos
Ano 22 Ata em 184
10 de
Maria de ^{Almeida} Fátima O. Nogueira



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
Junta de Conciliação e Julgamento

31
B

Aos 25 dias do mês de outubro do ano de 84, em sua sede, reuniu-se a 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, presentes o MM. Juiz do Tribunal Presidente e os Srs. Vogais que abaixo assinam para audiência relativa ao Proc. nº2618/83 JCJ - Goiânia / , em que são partes FAUSTO ALVES e CENTRAIS ELETRICAS DE GOIAS S/A - CELG

Às 14 hs. e 44 min., foram apregoadas as partes. Ausentes.

Pela Junta foi proferida a seguinte decisão.

Vistos os autos.

FAUSTO ALVES, qualificado na inicial, reclamou/das CENTRAIS ELÉTRICAS DE GOIÁS S/A, alegando que admitido / em 02.06.66, a partir de 27.11.72 a recda. passou a lhe pagar gratificação, além do salário mensal; que, contudo, em 09.09.82, depois de dez anos percebendo a mesma, a recda. a suprimiu. Pede o pagamento daquela gratificação ou a sua incorporação ao seu salário.

Juntou os docs. de fls. 03/06.

A recda., defendendo-se, disse que a gratificação paga ao recte., er a inerente ao exercício de função comissionada, exercida eventualmente; que, de 27.11.72 a 09.09.82, o/recte. exerceu cargo em comissão em vários departamentos da recda.; que, desligado da última função de cargo em comissão, reverteu ao seu cargo efetivo. Pede a improcedência da ação.

Juntou os docs. de fls. 14/24.

Sem mais provas.

Razões finais, escritas, pela recda.

Sem êxito a conciliação.

A causa tem o valor de Cr\$400.000,00.

É O RELATÓRIO.

segue.....

Na inicial o recte. alegou que nunca exerceu cargo de confiança. A recda. aduziu que a gratificação que ele / recebia era exatamente oriunda de exercício de cargos em comissão. Surgiu daí uma controvérsia fática.

A empresa juntou com prova as portarias de fls. / 19/24. Nelas consta que o autor foi nomeado para os cargos de chefe de serviço de iluminação pública (fls. 19 e 20) e chefe de seção de manutenção e emergência (fls. 22 e 23). Apesar / das pompas, presume-se que tais cargos nada têm de cargos de confiança estrito senso. A idéia que se tem é de que não se / passa de pessoas que trabalham em seções meramente técnicas, nada tendo a ver com a administração da recda., não se falando em substituição pelo empregado de poderes inerentes ao empregador. Somente na ocorrência desta hipótese é que se pode / falar em comissão.

Cabia então à empresa provar o contrário, sendo / que ela não se desincumbiu do seu ONUS PROBANDI.

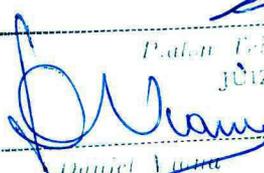
Considerando-se portanto, que o recte. nunca exerceu cargo de confiança estrito senso, procede, "in totum" a reclamatória.

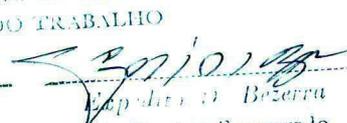
Ante o exposto, RESOLVE a 1ª JCJ/Goiânia-Go, por / maioria, vencido o Sr. Vogal Representante dos Empregadores, julgar PROCEDENTE a reclamatória para condenar as CENTRAIS ELÉTRICAS DE GOIÁS S/A a pagar, em 08 dias, em favor do Sr. / FAUSTO ALVES tudo o que foi pedido na inicial.

Custas, pela recda., no importe de Cr\$23.731,00, calculadas sobre Cr\$500.000,00, arbitrados à condenação.

Intimem-se as partes.

Nada mais. E, para constar, eu, X. Bastos, Divina X. Bastos, Sec. Audiência, datilografei a presente.


Daniel Viana
Juiz Classista Empregador


Epitácio Bezerra
Juiz Classista Empregado



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
10ª REGIÃO
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
de Goiânia

Notificação n.º 11.844 e 11.845/84

proc.n.2618/83

Em 29 de outubro de 19 84

Pelo presente ficam cientificado da DECISÃO proferida por esta junta, em audiência de 25 de outubro de 1984

na Reclamação ~~contra~~ ~~apresentada~~ por ~~por~~ ~~vós~~ ~~apresentada~~ contra

FAUSTO ALVES
CENTRAIS ELETRICAS DE GO. S/A.

cópia anexa.

e cujo inteiro teor consta de

CERTIDÃO 327

Certifico que nesta data foi expedida a correspondência supra arrolada do registro Postal n.º Recl Goiânia, 20 de 10 de 19 84

Atenciosamente Elisete da Graça T. Ceizette
Tés. Judiciária

79
Chefe de Secretária
Lindomar Costa Ferreira Nunes
DATILOGRAFO

Ac Ilmo. Sr.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

de Goiânia

1ª JCJ.not.n.11.844/84

Ilmo.Sr.

Dr.Edson Ribeiro de Carvão

Rua R-2 n. 210 - Setor Oeste

Nesta

CEP

--	--	--	--	--

não sendo encontrado o destinatário, ou no caso de recusa do recebimento fica o correio obrigado sob pena de responsabilidade do servidor, a devolver esta no prazo de 48 horas, tudo na forma da lei parágrafo único do ARTIGO 774 do CLT

ANOTAÇÕES DO SERVIDOR DO CORREIO

1ª de Goiânia

1ª JCJ.notan.11.845/84

Ilmo.Sr.

Dr.Vivaldo Rodrigues Veloso

Av.Anhanguera n. 5105 - centro

NESTA

TÉRMO DE REVISÃO DE FÔLHAS

Contém os presentes autos 34 fôlhas,
devidamente numeradas e rubricadas.

Do que para constar, lavrei este termo.
Goiânia, 06 de novembro de 1984



Chefe da Secretaria

Mauro R. Guaracy Jr.
SECRETÁRIO ESPECIALIZADO
RJ CJJ - GOIÂNIA - GO

Térmo de Entrega

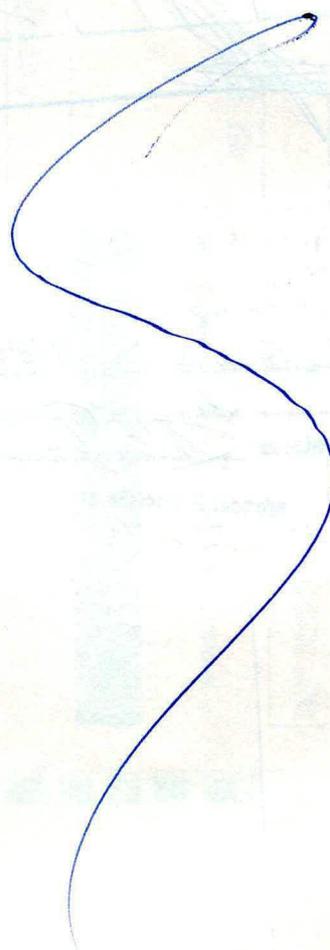
Nesta data, faço entrega dos presentes autos ao
Dr. Vivaldo Rodrigues Teloso

Secretaria da JCI em 06 de novembro de 19 84-358



Chefe Secretaria

Mauro R. Guaracy Jr.
SECRETÁRIO ESPECIALIZADO
RJ CJJ - GOIÂNIA - GO



JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos de

Recurso a Seguir

Aos 09 de 11 de 1984-87

Diretor de Secretaria

Manoel Francisco

Manoel Francisco

Executante C

CERTIDÃO

Centrais Elétricas de Goiás S/A

CGC 01543032/0001-04

ASSESSORIA JURÍDICA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA 1a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA - GOIÁS:

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª Instância

Nº 10505 DATA 08/11/84

GOIÂNIA-GO.

*J. o recurso. Devolva-se
os docs (S. 8 - TRT.J. Feito,
ds. os autos.*

Go. 05.11.84-GSF

Platon *Filho*
JUIZ DO TRABALHO

CENTRAIS ELÉTRICAS DE GOIÁS S/A-CELG, sociedade de economia mista, com sede em Goiânia, Capital do Estado de Goiás, à Avenida Anhanguera, nº5.105, autorizada a funcionar como empresa de energia elétrica pelo Decreto Federal nº38.868, de 13 de março de 1956, inscrita no CGC(MF), sob o nº01543032/0001-04, por seu procurador constituído, o advogado que ao final subcreve (mandato nos autos), não se conformando, com a respeitável decisão proferida pela MM. Primeira Junta de Conciliação e Julgamento, nos Autos de nº2618/83, da Reclamação Trabalhista que lhe move FAUSTO ALVES, que julgou Procedente a presente reclamação, quer, "data vênia", interpor o presente Recurso Ordinário para o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10a. Região, com fundamento no Artigo 895, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT e Lei nº5.584/70, pelo que requer a Vossa Excelência, após preenchidas as formalidades legais, sejam as Razões em anexo remetidas à Instância Superior.

Termos em que,

PEDE DEFERIMENTO.

Goiânia, 07 de novembro de 1984.

Vivaldo Rodrigues Veloso
ADVOGADO

Rubrica:

Centrais Elétricas de Goiás S/A

CGC 01543032/0001-04

ASSESSORIA JURÍDICA

fls.02

PROCESSO Nº 2618/83

RECLAMANTE: FAUSTO ALVES

RECLAMADA: CENTRAIS ELÉTRICAS DE GOIÁS S/A -CELG.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DOUTORES JULGADORES DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10a. REGIÃO:

O Recorrido ingressou na Justiça do Trabalho com uma ação reclamationária contra a Recorrente, em 09.09.83, alegando que fora admitido em 02.06.66 e que a partir de 27.11.72, passou a perceber gratificação, além do salário mensal e que, entretanto, a partir de 09.09.82, a mesma foi suprimida, sem que o seu valor fosse acrescido ao seu salário.

Alegou, ainda, que nunca exerceu cargo de confiança, razão pela qual, pediu que fosse a Recorrente compelida a pagar-lhe aquela gratificação, ou incorporá-la ao seu salário.

A Recorrente, defendeu-se provando através de documentos que a gratificação foi lhe atribuída quando fora convidado a ocupar Cargo em Comissão, interinamente, em substituição eventual e temporário, Cargo de Confiança, diverso do que exerce na Empresa e que com o seu desligamento da última função de Cargo em Comissão que exerceu, foi revertido ao seu cargo efetivo, não constituindo, portanto, alteração contratual.

cont.....

Centrais Elétricas de Goiás S/A

CGC 01543032/0001-04

ASSESSORIA JURÍDICA

fls.03

A priori, a r. sentença da MM. la. JCJ, ao condenar a Recorrente, merece, "data vênia", reforma total, por não ter espelhado justiça, pois ficou demonstrado nos autos a improcedência do pedido, com a apresentação de documentos incontestes, como se vê dos fundamentos de direito a seguir expostos:

Os Departamentos de Divisões da Empresa, onde o Recorrido exerceu Cargo em Comissão, por força de Portarias, inclusas nos autos pelas partes, foram cristalinamente arguidas na Defesa apresentada pela Recorrente, não deixando margem de dúvidas de que tais cargos são de estrita confiança, ligado diretamente com a administração da Empresa.

Todavia, a MM. la. Junta, ignorando os poderes atinentes a quem ocupa cargo em comissão por força de portaria, para a chefia de Divisão, estritamente de confiança, não obstante, julgou procedente a reclamatória, condenando a Recorrente a pagar o que foi pedido na Inicial.

Ora, Excelso Julgadores, é sabido que uma empresa do porte da Recorrente, como se vê pelo seu ORGANOGRAMA, não tem condições de ser administrada tão somente com sua diretoria, é preciso que se crie vários Departamentos e Divisões, donde criou-se as chefias, com o comando ocupado por empregado da mais estrita confiança, com poderes administrativos sobre os empregados subordinados que preenchem a respectiva divisão, em que o chefe é interino e ganha uma gratificação além do seu salário, no exercício daquele cargo, enquanto durar a confiança de quem, por força de portaria o lhe confiou.

Assim, pelos Organogramas e Resoluções, ora inclusos, anos 1972, 1975 e 1982, se vê que o Recorrido, de acordo com Portarias mencionadas na defesa, ocupou cargo diverso existente, interinamente, em comissão, cargos estes que são ocupados somente por pessoas de confiança da administração e, quando do seu desligamento da última função do cargo em comissão que exerceu, foi o mesmo, revertido ao seu cargo efetivo, não constituindo, portanto, alteração contratual (docs. anexos, n.ºs. 1 a 6).
Cont.

Centrais Elétricas de Goiás S/A

CGC 01543032/0001-04

ASSESSORIA JURÍDICA

fls.04

O PRÓPRIO RECORRIDO, QUANDO DISSE NA SUA INICIAL QUE EM 22.11.72, PASSOU A PERCEBER GRATIFICAÇÃO ALÉM DO SALÁRIO MENSAL, JUSTIFICOU A MEDIDA JUNTANDO ÀS FLS. 04, DOS AUTOS, A PORTARIA Nº0223/72, DE 27.11.72, QUE LHE INDICOU PARA O CARGO EM COMISSÃO DE CHEFE DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, PORTANTO, NO MESMO DIA E ANO, QUE LHE CONFERIU TAL GRATIFICAÇÃO, COMO TAMBEM, NÃO NEGOU AS OUTRAS PORTARIAS QUE O DESIGNOU PARA CARGO EM COMISSÃO.

Portanto, não se pode negar a confiança! e os poderes inerentes de um chefe de divisão sobre empregado subalternos da chefia, com determinação de mando, como prova o documento ora incluso de nº07, onde o Recorrido determina normas de trabalho.

Dentre as Jurisprudências juntadas na defesa outra transcrita abaixo esclarece:

"As funções de confiança não compreendem apenas aquelas que implicam amplo poder de representação, mas também aquelas que em face das necessidades do serviço, assumem relevo no contexto das atividades da empresa e exigem, para seu exercício, grau maior de fidúcia." (T.F.R. - RO nº 2.775, 2a. Turma - DJU, de 15.5.78, pág. 3.278).

Destarte, a MM.la. Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia deu interpretação diferente a Legislação Trabalhista vigente, precisamente o artigo 450 da CLT, como também, contrariou a posição do Egrégio Tribunal Superior do Trabalho e o Colendo Tribunal Federal de Recurso, cujo respaldo jurídico têm-se posicionado, conforme largamente exposto em fls.11 e 12 do presente autos.

cont...

39
14

Rubrica:

40
M

Centrais Elétricas de Goiás S/A

CGC 01543032/0001-04

ASSESSORIA JURÍDICA

fls.05.

Isto posto, requer a Recorrente a essa Egrêgia Côrte, que seja conhecido e provido o presente recurso, para ser reformada a r. sentença singela, julgando Improcedente a ação reclamationária, por ter sido provado a falta de amparo legal do Recorrido.

Razão pela qual, espera merecer os sábios suplementos desse Colendo Tribunal, como ato da mais lúdima
J U S T I Ç A.

Termos em que,

PEDE DEFERIMENTO.

Goiânia, 07 de novembro de 1984.


Vinícius Rodrigues Veloso
ADVOGADO
OAB - GOIÁS - 12.612/84 - 81

Rubrica:

41
M

CERTIDÃO

Certifico que o presente feito contém :

01 (uma) lauda (s)

..... procuração (ões)

08 (oito) outros documentos

60-08-11-84

Eduardo

Eneida Machado Fleury da Silva e Souza
Assistente Chefe do Setor de Recebimento e
Petições (Protocolo)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO

42/8

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE Goiânia

ENDEREÇO: Rua 88 n. 25 1º andar - Setor Sul

NOT. INT. Nº 12.383 / 84 EM 12 / 11 / 84

PROCESSO Nº 1ª JCG.n.2618 / 83
 RECTE.: Fausto Alves
 RECDO.: Centrais Eletricas de Go.S/A.

Pela presente, fica V.Sª. _____ para o (s) fim (ns) previsto (s) no (s) item (ns) 13 (treze) _____ abaixo:

- 01 - Comparecer à audiência designada para o dia _____ de _____ de _____ às _____ horas e _____ minutos.
- 02 - Prestar depoimento pessoal, no dia e hora acima, sob pena de confissão.
- 03 - Prestar depoimento, como testemunha, no dia e hora acima.
- 04 - Tomar ciência da decisão constante da cópia anexa.
- 05 - Tomar ciência do despacho constante da cópia anexa.
- 06 - Contra-arrazoar recurso do (a) _____
- 07 - Impugnar embargos à execução.
- 08 - Contestar os embargos de terceiro autuados sob o Nº _____ / _____
- 09 - Recolher as (os) _____ no valor de Cr\$ _____
- 10 - Prestar, como Perito, o compromisso legal, em _____ (_____) dias.
- 11 - Prestar como Assistente, o compromisso legal, em _____ (_____) dias.
- 12 - Comparecer à audiência inaugural, no dia e hora acima, quando V. Sª. poderá apresentar sua defesa (art. 846 da C.L.T.), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da C.L.T.), devendo V. Sª. estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no parágrafo 1º do artigo 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sª. importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato.
- 13 - Fica V.Sa. notificado do despacho d e teor seguinte: "J.o recurso. Devolvam-se os autos (S.8-TRT). Feito, els. os autos. Go.09.11.84-6af: as. J.do Trabalho".

(os documentos seguem em anexo).

Atenciosamente,
p/Diretor de Secretaria.

Lindomar de Ferreira
DATILOGRAFO 1

1ª JCG.notan.12.383/84

Ilmo. Sr.

Dr. Vivaldo Rodrigues Veloso

Av. Anhanguera n. 5105 - (Centrais Eletricas de Go)

Nesta

CERTIFICO que o presente expediente foi encaminhado ao destinatário, via postal, em 13 / 11 / 84 às 3º febre
 Diretor de Secretaria

Maria da Graças T. Veixes
T6a. Judiciário

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusões os presentes autos ao
MM. Juiz Presidente.

Aos 13 de 11 de 19 84-37

✓ Diretor de Secretaria [assinatura]

CONCLUSOS

Raquel Rezende de Oliveira
Téc. Judiciário

Vista ao recorrido,
para legal.

Int.

00.14.11.84-497

[assinatura]
Platon Teixeira de Almeida Filho
JUIZ DO TRABALHO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
de Goiânia
Rua 88 n. 25 1º andar - Setor Sul
NOTIFICAÇÃO PARA COMPARECIMENTO 12.591/84
Proc.n.2618/83

Sr. Nº
..... Proc.....
..... Reg.....

RECLAMANTE : PAUTO ALVES

RECLAMADA : CENTRAIS ELETRICAS DE GOIAS S.A.

Pela presente fica V. Sa. notificada ~~na qual deve comparecer~~

~~em 8 dias~~

~~a fim de tratar de assunto de seu interesse.~~ do despacho de teor seguinte:

"Vista ao recorrido, prazo legal.Int.Go.14.11.84.-4ª f.as.J.do Tra

Nº

1º JCJ-GOIANIA

COMPROVANTE DE ENTREGA

DO S E E D

1ª JCJ.nt.n.12.591/84 Recurso .Proc.n.2618/84

DESTINATÁRIO

Dr.Edson Ribeiro de Carvalho

ENDEREÇO

Rua R-2 n. 219 - Setor Oeste

CIDADE _____ ESTADO _____

Nesta



RECEBIDO EM 21/11/84 1.1.190

ASSINATURA DO DESTINATÁRIO

Edson Ribeiro de Carvalho

1ª JCF.nt.n.12.591/84 Recurso .Proc.n.2618/83

Dr. Edson Ribeiro de Carvalho

Rua R-2 n. 219 - Setor Oeste

Nesta

TÉRMO DE REVISÃO DE FÓLHAS

Contém os presentes autos 43 fôlhas,
devidamente numeradas e rubricadas.

Do que para constar, lavrei este termo.

Goiânia, 26 de Novembro de 1984

Chefe da Secretaria

Mauro R. Guaracy Jr.
SECRETÁRIO ESPECIALIZADO
1ª JCF - GOIÂNIA - GO

Térmo de Entrega

Nesta data, faço entrega dos presentes autos ao
Dr. Edson Ribeiro de

Carvalho

Secretaria da JCF em 26 de Novembro de 1984 - 282

Chefe Secretaria

Mauro R. Guaracy Jr.
SECRETÁRIO ESPECIALIZADO
1ª JCF - GOIÂNIA - GO

MM. Juiz
Recomendo
P. Carvalho

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos de

da petição que segue.

Aos 01 de dezembro de 1957

Diretor de Secretaria [assinatura]

David Ferreira dos Santos
Atendente Judiciário

FAUSTO ALVES, já qualificado nos autos nº 2.618/83, da 1ª J.C.J. de Goiania(GO), via de seu procurador judicial, com instrumento de mandato naqueles autos, diante do Recurso Ordinário / interposto pela empresa CENTRAIS ELETRICAS DE GOIAS S.A., apresentam suas razões, o faz nos seguintes termos:

A v. sentença recorrida merece ser confirmada / na sua totalidade, pois, é muito clara e precisa;

A RECORRENTE, também em grau de recurso continua querendo confundir cargo em comissão, com cargo de confiança, e, no decorrer da ação não conseguiu provar que o Recorrido tivesse exercido cargo de confiança, tendo, portanto, perdido a oportunidade de fazê-lo;

Ademais, a prevalecer a pretensão da Recorrente anular-se-ia o que dispõe o § 1º do art. 457 da C.L.T., e, além do / mais, a pretensão do Recorrido encontra também pleno apoio jurisprudencial, inclusive súmulas, dentre as quais destacam-se as, seguintes:

"Súmula nº 76, do TST - O valor das horas suplementares prestadas habitualmente, por mais de dois anos ou durante todo o contrato, se sumadas, integra-se no salário, para todos os efeitos legais."

"Súmula 78, do T.S.T. - A gratificação periódica contratual integra o salário, pelo seu duodécimo, para todos os efeitos legais, inclusive o cálculo da natalina, da lei 4.090, de // 1.962."

"Gratificação ajustada que não contém natureza indenizatória, qualquer que seja o seu valor, integra-se ao salário, na conformidade do art. 457, § 1º, da CLT. TST, RR 3.553/76, Pleno, // julgado em 14.2.79, in Rev. LTr 43/55."

Por outro lado, analisando-se criteriosamente a portaria nº 547/82, às fls. 05 dos autos, que é a mesma também das / fls. 24, nota-se um fato curioso: foi expedida no período pré-eleito
--- continua ---

ral! E, assim sendo, como a Lei Federal 6.978/82, em seu art. 9º, //
proíbe, dentre outros atos, a designação de funcionário para a ocupa-
ção de cargos, inclusive na administração indireta, no período de /
90 dias que antecedem as eleições, deduz-se daí que o desligamento /
do Recorrido, naquela data, em virtude de lei, é nulo de pleno direi-
to!

Destarte, sendo nulo o ato de desligamento do /
Recorrido, mais justo ainda se torna a continuidade do pagamento in-
tegral do salário que recebia quando de seu desligamento;

Aliás, diga-se em alta voz: o desligamento do /
Recorrido, dentro do período pré-eleitoral, foi de interesse mera-
mente eleitoreiro, já que durante praticamente uma década, desempe-
nhou com honra, funções de chefia, dentro da empresa;

Diante disto, necessário se faz decretar-se a
nulidade do desligamento do Recorrido da função que exercia na em-
presa, sendo o mesmo reconduzido àquela função, ou reintegrado ao //
cargo, com as vantagens a ele inerentes, o que seria, embora por cam-
minho diverso, solução satisfatória para o problema surgido, uma vez
que viria receber seus salários integrais, além de ser ressarcido mo-
ralmente da injustiça que lhe fora praticada.

Assim, requer seja negado o provimento ao Recur-
so, confirmando-se a v. sentença recorrida, ou, seja este provido,
no sentido de se decretar, em virtude da Lei 6.978/82, a nulidade do
arbitrário ato de desligamento do Recorrido, com sua reintegração ao
cargo, isto, a fim de que se faça J U S T I Ç A !

N. Termos,
P. Deferimento.

Goiania, 29 de novembro de 1.984.


EDSON RIBEIRO DE CARVALHO

OAB/GO Nº 2.341.

45
12

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA 2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIANIA(GO)

JUSTIÇA DO TRABALHO

↑, à conciliação
p. 30.11.84
P.T.F.

N.º 11393 de 29/11/84

Platon Teixeira de Azevedo Filho
JUIZ DO TRABALHO

GOIANIA - GO.

FRUSTO ALVES, já qualificado, nos autos de nº / 2.618/83, de Reclamação Trabalhista, que promove em desfavor de CENTRAIS ELETRICAS DE GOIAS S.A., via de seu procurador judicial, com / instrumento de mandato naqueles autos, em virtude do Recurso Ordinário interposto pela Recda., vem, tempestivamente, apresentar suas razões;

Assim, requer se digno V. Exa. em recebê-las, /

e,

Pede Deferimento.

Goiania, 29 de novembro de 1.984.


EDSON RIBEIRO DE CARVALHO
OAB/GO Nº 2.341.

RUAM 115, 200, S. Sul
Fone 241-56.42 - NESTA.

CERTIDÃO

Certifico que o presente feito contém:

01 cumm) lauda (s)

— procuração (ões)

01 cumm) outros documentos

Co-29-11-84

Cumm

Freida Machado Fleury da Silva e Souza
Assistente Chefe do Setor de Recebimento •
Petições (Protocolo)



43
P

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

C E R T I D ã O

CERTIFICO que, nesta data, o reclamante requereu a intimação de suas testemunhas, abaixo arroladas, para a audiência designada para ___/___/___:

- 1- _____
- _____
- 2- _____
- _____
- 3- _____
- _____

_____, ____ de _____ de 19

Diretor de Secretaria

C O N C L U S ã O

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao MM. Juiz Presidente.

Aos _____ de _____ de 19 _____

Diretor de Secretaria

C O N C L U S O S

Intimem-se as testemunhas.

Em ___/___/___.

Juiz do Trabalho

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos de

da Petição que segue

Aos 04 de dezembro

de 19 74 - 38

[Handwritten mark] Diretor de Secretaria

[Handwritten signature]
David Ferreira dos Santos
Atendente Judiciário

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA 1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIANIA(GO)

JUIZ DO TRABALHO

1ª INSTANCIA

N.º 11392 DATA: 29/11/84

GOIÂNIA - GO.

7.
Sua Excelência
foi 30.11.84
[Handwritten signature]

Platon Teixeira de Almeida Filho
JUIZ DO TRABALHO

FAUSTO ALVES, já qualificado, nos autos de nº / 2.618/83, de Reclamação Trabalhista, promovida contra CENTRAIS ELÉTRICAS DE GOIÁS S.A., via de seu procurador judicial, com instrumento de mandato naqueles autos, tendo em vista o depósito de parte do valor da condenação, efetuado pela Recda., no valor de R\$500.000, // vem requerer o levantamento total daquela importância, a fim de fazer face às despesas em função do recurso interposto pela mesma Reclamada.

N. termos,
P. Deferimento.

Goiania, 29 de novembro de 1.984.

[Handwritten signature]
EDSON RIBEIRO DE CARVALHO
OAB/GO Nº 2.341.

Rua 115, 200, Setor Sul
Fone 241-56.42 - NESTA.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao

MM. Juiz Presidente.

Aos

04

de

David Ferreira dos Santos

de 19

84-346

Diretor de Secretaria

CONCLUSOS

David Ferreira dos Santos
Atendente Judiciário

Recebo o referido.
Levei os autos ao
Eg. Regional.
0.05.12.84
[assinatura]

Platon Teixeira de Azevedo Filho
JUIZ DO TRABALHO

TÉRMO DE REVISÃO DE FÔLHAS

Contém os presentes autos 50 folhas,
devidamente numeradas e rubricadas.

Do que para constar, lavrei este termo.

Goiânia, 05 de 12 de 1984

[assinatura]
Chefe da Secretaria

Neyla Borges Santana
ATENDENTE JUDICIÁRIO

REMESSA

Nesta data, faço remessa dos presentes autos a

TRT-105 Região

Goiânia, 05 de

12

de 1984

[assinatura]
Secretário

Neyla Borges Santana
ATENDENTE JUDICIÁRIO

TERMO DE AUTUAÇÃO

Aos 12 dias do mês de dezembro
de 19 84, autuei o presente RECURSO ORDINÁRIO o qual
tomou o n.º TRTRO 2917/84

[Handwritten Signature]

Reyde Maria Torquato da Silva
Assistente Chefe da Seção de Autuação

TERMO DE REVISÃO DE FOLHAS

Contém estes autos 51 folhas, com as seguintes irregularidades:

NENHUMA

Para constar, lavrou-se o presente termo, aos 12 dias do mês de dezembro
de 19 84.

[Handwritten Signature]

Reyde Maria Torquato da Silva
Assistente Chefe da Seção de Autuação

TERMO DE VISTA

Aos 14 dias do mês de dezembro
de 19 84, faço estes autos com vista à Douta Procuradoria Regional do Trabalho.
Do que, para constar, lavrei este termo.

[Handwritten Signature]

Marta Cecília Seixas Alves
Assistente Ch. da Seção de Classificação
• Revisão

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Certifico que o Dr. Procurador Regional em audiência
Pública de 14/02/85 distribuiu o presente
processo ao Procurador Dr. Paulo

Roberto Z. [Signature]

Em 14/02/85

[Signature]

Chefe da Sec. Processual

Assistente Ch. de Seção de Classificação e Revisão



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

TRT/RO/2917/84 - TRT - 10ª REGIÃO

RECORRENTE: CENTRAIS ELETRICAS DE GOIÁS S/A - CELG

RECORRIDO: FAUSTO ALVES

ORIGEM: MM. 1ª JCJ DE GOIÂNIA-GO

P A R E C E R

Recurso de fls. 36/40 tempestivo, contra-razões fls. 46/47 regular e comprovantes das custas e do depósito às fls. 35. Pelo conhecimento.

Razões do Recurso

Empregado de empresa de economia mista, perdera o cargo em comissão após quase 10 anos de exercício, sendo revertido as antigas funções com o salário rebaixado.

O MM. Juiz "a quo" considerou que as portarias de designação não eram bastantes para caracterizar o exercício de função de confiança, pois, apesar das pompas, presumia que referidos cargos nada tinham de cargo de confiança estrito senso, e que caberia a empresa provar o contrário.

Quem alegou que a "gratificação" recebida não era pelo exercício de cargo de confiança fora o recorrido, o que nos faz entender que trouxe para si o "onus probandi".

Também não comungamos com o entendimento do MM. Juiz "a quo" em considerar que os cargos comprovadamente exercidos pelo recorrido eram técnicos, nada tendo de confiança, pois dado o porte da empresa recorrente deve contar com grande número de empregados, ligados diretamente as suas várias chefias, entre as quais as exercidas pelo recorrido.

No transcorrer de sua defesa, o recorrente transcreveu inúmeros acórdãos favoráveis, em socorro de sua tese de defesa.

Igualmente, compulsando-se o livro "Repertório de Jurisprudência Trabalhista - João de Lima Teixeira Filho - 1ª Edição 1983, vemos que a jurisprudência dominante é no sentido de se reverter o empregado comissionado as suas antigas funções, sem qualquer outra vantagem, conforme julgado a seguir transcrito, constante às fls. 181/182, nº 909





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

TRT/RO/2917/84

909 "Se o empregado volta ao cargo efeito com as garantias que lhe são inerentes, obviamente não faz jus a gratificações relativas ao comissionamento do qual foi afastado". (TRT- 1a. Reg., 1a. T., RO- 8.701/81, julgado em 25.08.82; Rel. Juiz Hiaty Leal).

922 "Mesmo exercendo o cargo de confiança por longos anos, percebendo gratificação, é legítimo à empresa cancelá-la, fazendo o empregado retornar ao seu cargo efetivo. O exercício por longo anos, não assegura ao empregado o direito de nele se efetivar ou incorporar ao seu salário a gratificação percebida. Revista provida. "(TST-2a. T. Proc. RR- 4. 254/80; Rel. Min. Marcelo Pimentel; DJ, de 25-09-81).

Pelo exposto, opinamos que o recurso deva ser provido para ser reformada totalmente a v. Sentença que condenara ao pagamento do comissionamento suprimido.

É o parecer S.M.J.

Brasília, 21 de janeiro de 1985.


JULIO ROBERTO ZUANY
PROCURADOR



RECEBIMENTO

CERTIFICO que, nesta data, recebi os presentes autos
Brasília, 23 de 01 de 1985

Cassiano L. Barbosa
Diretor do Serviço de Cadastro Processual

Certidão

CERTIFICO para os devidos fins, que
nesta data, procedi a revisão dos presentes
autos, constatando que os mesmos contêm 54
fls.

Era o que tinha a certificar.

Brasília, 25 de 01 de 1985

Cassiano L. Barbosa
Diretor do Serviço de Cadastro Processual

REMESSA

Nesta data, remeto estes autos a

S. D. F. T.

Em 25 / 01 / 1985

Cassiano L. Barbosa
Diretor do Serviço de Cadastro Processual

R E C E B I M E N T O

CERTIFICO que, nesta data, recebi os presentes autos.

Em 25 de 01 de 1985

[Signature]
61 ASSISTENTE - CHEFE
SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DO TRIBUNAL

C E R T I D ã O

CERTIFICO, de ordem do Excelentíssimo Sr. Presidente e nos termos do art. 46 do Regimento Interno, que em audiência pública, realizada em: 07 de outubro de 1985 foram sorteados:

RELATOR o Exmº Juiz FERNANDO A. V. DAMASCENO
REVISOR o Exmº Juiz WILTON HONORATO RODRIGUES

[Signature]
61 ASSISTENTE - CHEFE
SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DO TRIBUNAL

C O N C L U S ã O

Nesta data faço estes autos conclusos ao Exmº. Juiz RELATOR.

Em 09 de 10 de 1985

[Signature]
61 SECRETÁRIO

RECEBIMENTO

CERTIFICO que, nesta data, recebi os presentes autos.
Brasília, 07 de Outubro de 1985

Gabinete do Juiz Fernando A. V. Damasceno

NARA JANE TELES PEREIRA
Sec. Especializado

Vistos,

Ao Revisor, Após, à pauta.

Brasília, 22 de 10 de 1985


Fernando Américo Veiga Damasceno
Juiz Togado do TRT 10.º Região

REMESSA

Nesta data, remeto estes autos a

Secretaria de 1ª Turma

Em, 22 / 10 / 1985

JUIZ FERNANDO A. V. DAMASCENO

Kátia S. P. Damasceno
Chefe de Gabinete

RECEBIMENTO

CERTIFICO que, nesta data, recebi os presentes autos
Brasília, 22 de outubro de 1985

Debra Bernardes
Secretaria 1.ª Turma

RO-2917/84



REMESSA

Ao Gabinete do Exm.º Sr. Juiz Revisor

Brasília, 22 / 10 / 85

Pedro Fernandes

Secretaria 1.ª Turma

RECEBIMENTO

CERTIFICO que, nesta data, recebi os presentes autos

Brasília, 22 de Outubro de 1985

Douglas R

Chefe do Gabinete

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao

Sr. *Juiz*

Relator:

Revisor:

Aos 29 de Outubro de 1985

Douglas R

Chefe do Gabinete

À PAUTA.
Brasília, 29 de 10 de 1985

[Signature]
JUIZ WILSON N. RODRIGUES
Revisor

REMESSA

Nesta data, remeto estes autos a

Sec. 1ª Turma

Em 29 / 10 / 1985

Douglas R

Chefe do Gabinete

RECEBIMENTO

CERTIFICO que, nesta data, recebi os presentes autos

Brasília, 29 de Outubro de 1985

Rodrigues

Secretaria 1.ª Turma

Wilson N. Rodrigues
Auxiliar Judiciário



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO



C E R T I D ã O

PROCESSO-TRT- 20-2917 / 8 4

CERTIFICO, para os fins legais, que nesta data, procedi a conferência do presente processo, no que se refere a NUMERAÇÃO.

CERTIFICO mais, que contém ela, o VISTO dos Exm^{as}. Srs. Juizes RELATOR e REVISOR, e o r. despacho determinando a sua inclusão em PAUTA.

Dou fé.

Brasília 29 de 10 de 198 5.

SECRETARIA DA 1ª TURMA

Marco Aurélio W. S. de Carvalho
Assistente Administrativo
1ª Turma

C E R T I D ã O

PROCESSO-TRT- 20-2917 / 8 4

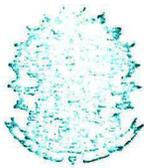
CERTIFICO, que o presente processo foi incluído na PAUTA DE JULGAMENTO da Sessão: ORDINÁRIA - EXTRAORDINÁRIA, designada para o dia 04 / novembro / 198 5 às 13:00 horas.

Dou fé.

Brasília 29 de 10 de 198 5.

SECRETARIA DA 1ª TURMA

Marco Aurélio W. S. de Carvalho
Assistente Administrativo
1ª Turma



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO
SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA



EXTRATO DE ATA

PROCESSO/TRT- RO-2917/84 - ITM. 1ª JCS DE GOIÂNIA -GO

Rel., Exmo. Juiz FERNANDO AMÉRICO VEIGA DAMASCENO

Rev., Exmo. Juiz WILTON HONORATO RODRIGUES

Recorrente(s): CENTRAIS EMPRESARIAS DE COLÍAS S/A -CEIG

Advogado(s): VIVALDO RODRIGUES VEIOSO E QUEIROZ

Recorrido(s): FAUSTO ALVES

Advogado(s): EDSON RIBEIRO DE CARVALHO

Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para absolver a reclamada do pedido.

Sustentação oral:

Data de julgamento: 04 de novembro de 1985

Presidência do Exmo. Juiz HERÁCLITO REINA JÚNIOR

Presentes à sessão os Exmos. Juízes JOÃO ROSA e BERNARDO BATYRO E SOUSA .

Ausente(s)

Procurador do Trabalho Dr.(a) FLÁVIO FORTINHO SIRANGIHO .

Luiz Almeida
Secretaria da 1ª Turma

REMESSA

Nesta data, remeto estes autos ao

Servico de Acórdãos.

Em 05 / 11 / 1985

Muamaliza

RECEBIMENTO

CERTIFICO que, nesta data, recebi os presentes autos.

Brasília, 5 de 11 de 1985


Edvaldo Ferreira Pacheco Filho
Auxiliar do Trabalho Judiciário



R E M E S S A

Nesta data, remeto os presentes autos, cujo acórdão receberá o Nº 2518 / 85, ao Gabinete do Exmº. Sr. Juiz _____

Fernando Américo Veiga Damasceno

Em, 05 / 11 / 85.

Seção de Acórdãos

Edivaldo Ferreira Pacheco Filho
Auxiliar do Trabalho Judiciário

R E C E B I M E N T O

CERTIFICO que, nesta data, recebi os presentes autos.

Brasília, 05 de 11 de 198 5.

Kátia S. P. Damasceno
Chefe de Gabinete

C O N C L U S Ã O

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmº. Sr. Juiz Fernando A. V.

Damasceno

Aos 05 de 11 de 198 5

Kátia S. P. Damasceno
Chefe de Gabinete

Vistos, etc.

Lavrado e assinado o acórdão, remetam-se os presentes autos à Seção competente.

Brasília, 11 de nov. de 1985

Fernando Américo Veiga Damasceno
Juiz Togado do TRT 10.ª Região

R E M E S S A

Nesta data, remeto os presentes autos à Seção de Acórdãos.

Em, 12 / 11 / 85

Kátia S. P. Damasceno
Chefe de Gabinete

R E C E B I M E N T O

CERTIFICO que, nesta data, recebi os presentes autos.

Brasília, 12 de novembro de 1985

Rita de Cássia Lobo Alves
Assistente Chefe do
Setor de Registro de Acórdãos

J U N T A D A

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos de Ac 1º T 2518/85

Em, 18 de novembro de 1985

Teresa Regina de Ávila e Silva
Assistente Chefe do
Serviço de Acórdãos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10^a REGIÃO



ACÓRDÃO nº 2518/85

Processo nº: TRT-RO-2917/84 (1ª Turma)
Reclamante : FAUSTO ALVES (recorrido)
Reclamada : CENTRAIS ELETRICAS DE GOIÁS S/A-CELG (recorrente)
Relator : JUIZ FERNANDO A. V. DAMASCENO
Revisor : JUIZ WILTON HONORATO RODRIGUES
Procedência: 1ª JCJ/GOIÂNIA (JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO / FILHO).

Cargo de confiança. Conceito. - Denomina-se cargo de confiança aquele em cujas atribuições se incluem poderes inerentes à faculdade privativa do empregador de administrar a empresa (planejamento, direção e fiscalização). Há cargos de confiança imediata do empregador (diretoria, gerência e outros semelhantes - arts. 499 e §§ e 62 - "b", da CLT) e cargos de confiança mediata (cargos em comissão - art. 450, da CLT). A cada um deles, todas espécies do gênero "cargo de confiança", a lei dá tratamento diferenciado e específico.

Vistos os autos identificados em epígrafe.



ACÓRDÃO nº 2518/85

...

Proc. nº TRT-RO-2917/84 (1ª Turma)

02

Após ter pago gratificações ao empregado por cerca / de dez anos, a empregadora houve por bem suprimi-las, ao funda- / mento de que eram devidas em decorrência do exercício de car- / gos em comissão, e o reverteu a seu cargo efetivo. Este fato / deu origem à presente ação, decidida em favor do empregado, a quem se atribuiu o direito de continuar recebendo as comissões suprimidas, por ter sido entendido que o trabalho prestado era meramente técnico (fls. 31/32).

Irresignada recorre a reclamada pretendendo que se / lhe reconheça a faculdade de reverter o empregado a seu cargo efetivo, suprimidas as comissões (36/40).

Oferecidas contra-razões (45/47).

A Procuradoria opina pelo conhecimento e provimento / (52/53).

É o relatório.

VOTO DO JUIZ RELATOR

1. - O recurso é adequado e tempestivo. Depósito e custas regulares. Conheço.

2. - Denomina-se cargo de confiança aquele em cujas / atribuições se incluem poderes inerentes à faculdade privativa do empregador de administrar a empresa (planejamento, direção / e fiscalização). Há cargos de confiança imediata do empregador (diretoria, gerência e outros assemelhados, arts. 499 e §§ e 62 - "b", da C.L.T.), e cargos de confiança mediata, também de

...



ACÓRDÃO nº 2518/85

...

03

Proc. nº TRT-RO-2917/84

(1ª Turma)

nominados de "cargos em comissão" (art. 450, da CLT). A cada um deles, todas espécies do gênero "cargo de confiança", a lei dá tratamento diferenciado e específico.

3. - Existem cargos que, a despeito de não estarem / imediatamente vinculados ao empregador, fazem seu ocupante ainda que em menor escala, participar da faculdade administrativa do empregador. Dentre muitos, destaca-se os cargos de chefia de unidades técnicas. Seus ocupantes são detentores de uma parcela do poder de comando do empregador, seja na direção ou na fiscalização dos serviços da unidade que é entregue a seus cuidados. É o que o legislador brasileiro chama de "cargo em comissão", cujo exercício é regulado no art. 450, da C.L.T.. Seus ocupantes tem garantida a contagem do tempo naquele serviço bem como a volta ao cargo efetivo, estando submetidos às normas gerais / de tutela do trabalho, sujeitando-se apenas a perder vantagens morais e pecuniárias que usufruíam (veja RUSSOMANO, "Comentários à Consolidação das Leis do Trabalho", J. Konfino Editor, 8ª Edição - 1973, comentários ao art. 450).

4. - No caso em julgamento está comprovado que o empregado, durante quase dez anos, recebeu comissões pelo exercício dos cargos de Chefia do Serviço de Iluminação Pública, Chefe da Seção de Manutenção de Emergência e Chefe da Seção de Supervisão de Operação (fls. 05, 19/24). Tais cargos, pelos próprios títulos, enquadram-se entre aqueles de confiança mediata do empregador, pois fazem com que seus ocupantes detenham parte do poder de administrar, qual seja, dirigir e fiscalizar o ser-



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO



ACÓRDÃO nº 2518/85

...

04

Proc. nº TRT-RO-2917/84 (1ª Turma)

viço de outros empregados. Conseqüentemente se enquadram entre os previstos no art. 450, da C.L.T. (cargos em comissão).

4.1. - Caso os títulos dos cargos ocupados pelo reclamante não traduzissem a realidade, apenas simulando uma chefia inexistente, dele seria o ônus probatório. Entretanto, nenhuma prova foi feita de que os títulos de "chefia" eram meros expedientes fraudulentários.

5. - Ao destituir o reclamante da chefia, a reclamada agiu dentro dos limites de seu poder de comando, não sendo obrigada continuar pagando as gratificações inerentes ao exercício do cargo comissionado.

6. - Assim entendido, a r. decisão deve ser reformada, para que a reclamada seja absolvida do pedido inicial.

ISTO POSTO,

Acordam os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região em conhecer do recurso e dar-lhe provimento para absolver a reclamada do pedido.

Brasília, 04 de novembro de 1.985.

HERÁCITO PENA JÚNIOR - PRESIDENTE DA 1ª TURMA.

...



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO



ACÓRDÃO nº 2518/85

...

Proc. nº TRT-RO-2917/84

(1ª Turma)

05


FERNANDO AMÉRICO VEIGA DAMASCENO - RELATOR.

CIENTE -  PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO.



CERTIDAO

Certifico e dou fé que o acórdão retro foi publicado em audiência do Exmo. Juiz OSWALDO FLORENCIO NEME, em 21/11/85 e, para ciência das partes, no Diário da Justiça de 25/11/85.

Brasília, 25/11/85

Euz

Chefe do Setor de Publicação
M.ª Eneida de Sá Detxoto
Assistente - Chefe do Setor de Publicação

REMESSA

Nesta data, remeto estes autos a

Secretaria 1ª Turma

Em 25 / 11 / 1985

Euz

M.ª Eneida de Sá Detxoto
Assistente - Chefe do Setor de Publicação

RECEBIMENTO

CERTIFICO que, nesta data, recebi os presentes autos Brasília, 25 de novembro de 1985

Rodrigues

Secretaria da 1ª Turma

Genes S. S. Rodrigues
Auxiliar Judiciário

CERTIFICO que, em 03 de 12 de 1985

decorreu o prazo para Recurso

Obs.: _____

Brasília, 04 de dezembro de 1985

Draujo

Secretaria 1ª Turma

Arenista A. Araujo
Técnico Judiciário

TERMO DE VERIFICAÇÃO FINAL DE FOLHAS

Contém os presentes autos, até esta data 65 fs.

Em 04 / 12 / 1985.

Drauzis

Arenito A. Araujo
Técnico Judiciário

REMESSA

Nesta data, de ordem, remeto estes autos a D. S. C. J.

Em 04 / 12 / 1985.

Drauzis

Arenito A. Araujo
Técnico Judiciário

RECEBIMENTO

CERTIFICO que, nesta data, recebi os presentes autos.

Brasília, 04 de 12 de 1985

V. Silva

Vasti Cordeteiro da Silva
Secretaria Especializada
D. S. C. J.

REMESSA

Nesta data, remeto estes autos a M. M. 1ª

J. C. J. Goiânia

Aos 09 de 12 de 1985

Marilda Nepomaceno Dias
Assistente de Diretora Es. GQ



Associação
Jacyr Leão
Func. Intermediária

66

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao sr. Presidente.

Goiânia, 10 de 12 de 1985-348

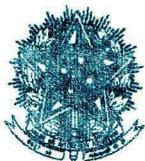

DIRETOR DE SECRETARIA

José Cirilo Corrêa
 ASSISTENTE DO DIRETOR DE SECRETARIA
 19 JCI - GOIÂNIA - GO

Vistos, etc.

Vicção à parte.
fo- 10-12-85-394.


ADILSON EMÍDIO DE SOUZA
Ass. de Trabalho Substituto



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO

67

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE Goiânia

ENDEREÇO: Rua 88 nº25 - 1º and. S. Sul

NOT. INT. Nº 11.327-8 / 85 EM 11 / dezembro / 85

PROCESSO Nº	<u>2618</u>	/	<u>83</u>
RECTE.:	<u>Fausto Alves</u>		
RECDO.:	<u>C E L G S/A</u>		

Pela presente, fica V. Sª notificado para o (s) fim (ns) pre visto (s) no (s) item (ns) 13 abaixo:

01 - Comparecer à audiência designada para o dia _____ de _____ de _____ às _____ horas e _____ minutos.

02 - Prestar depoimento pessoal, no dia e hora acima, sob pena de confissão.

03 - Prestar depoimento, como testemunha, no dia e hora acima.

04 - Tomar ciência da decisão constante da cópia anexa.

05 - Tomar ciência do despacho constante da cópia anexa.

06 - Contra-arrazoar recurso do (a) _____

07 - Impugnar embargos à execução.

08 - Contestar os embargos de terceiro atuados sob o Nº _____ / _____

09 - Recolher as (os) _____ no valor de Cr\$ _____

10 - Prestar, como Perito, o compromisso legal, em _____ (_____) dias.

11 - Prestar como Assistente, o compromisso legal, em _____ (_____) dias.

12 - Comparecer à audiência inaugural, no dia e hora acima, quando V. Sª. poderá apresentar sua defesa (art. 846 da C.L.T.), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da C.L.T.), devendo V. Sª. estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no parágrafo 1º do artigo 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sª. importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato.

XX13 - "Vistos, etc. Vistas às partes Go. 10.12.85 Ass. J. do Trabalho".

Raquel
/ Diretor de Secretaria
Raquel Rosa de Almeida
Téc. Judiciário

1ª JCJ. not. 11.327/85

Ilmo. Sr.

Dr. Edson Ribeiro de Carvalho

Rua R-2 nº 210 - S; Oeste

NESTA

S/SEED

CERTIFICO que o presente expediente foi encaminhado ao destinatário, via postal, em <u>12/12/85</u> feira
<i>Marlene</i> / Diretor de Secretaria <i>Marlene França de Souza</i> Atendente Judiciário

1ª JCJ. not. 11.328/85

Ilmo. Sr.

DR. Vivaldo Rodrigeus Veloso

Centrais Elétricas de Goiás S/A

Av. Anhanguera nº 5.105 - Campinas

NESTA

CERTIDÃO

Certifico que nesta data foi expedida e correspondência supra através de registro

Postal n.º 5135ED AD:RECDO.
datada, 12 de 12 de 1985 5 f.

act
Pr. do Secretário

Marlene Franca de Souza
Atendente Judiciária

Certe.

Em. 17/12.85

[Signature]
RECDO

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, nos presentes autos

de petição - a seguir

Aos 09 de dezembro de 1986

[Signature]

Genia de Graças T. Coimbra
Téc. Judiciária

00172

JUNTA DO TRABALHO
DE GOIÂNIA
CIVIL - 03

Centrais Elétricas de Goiás S/A

CGC 01543032/0001-04

ASSESSORIA JURÍDICA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA 1a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA -GOIÁS:

Junte-se, e expeça-se Alvará, digo, desentranhem as Guias de 'depósito' de fl,35, entregando-as a recda. Go.09/01/86-54f

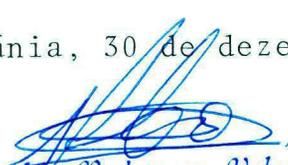

ABNER EMÍDIO DE SOUZA
Juiz do Trabalho Substituto

CENTRAIS ELÉTRICAS DE GOIÁS S/A - CELG, devidamente qualificada nos Autos nº2618/83, da Reclamação Trabalhista que lhe move FAUSTO ALVES, por seu procurador constituído, o advogado ao final assinado (outorga nos autos), vem, respeitosa mente, à honrada presença de Vossa Excelência, requerer a RESTITUIÇÃO da importância depositada para fins de Recurso Ordinário e custas processuais (doc.anexo), como de direito, em consequência do conhecimento do recurso, dando-lhe provimento e absolvendo a reclamada do pedido.

Termos em que,

PEDE DEFERIMENTO.

Goiânia, 30 de dezembro de 1985.


Vivaldo Rodrigues Veloso
ADVOGADO
OAB - GO 3226 C.I.C. 014279461 - 91

Rubrica:

69

MINISTÉRIO DA FAZENDA
DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS - DARF

01543039/R - 04

02 CENTRAIS ELÉTRICAS DE GOIÁS S/A

03 DATA DE VENCIMENTO: 10/11/84

04 ENDEREÇO DO CONTRIBUINTE: AVENIDA ANTONIO CARLOS - GOIÂNIA

05 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.):

06 BAIRRO OU DISTRITO:

07 CEP:

08 MUNICÍPIO (CIDADE):

09 SIGLA DA UF:

10 EXERCÍCIO: 1984

11 DATA DE QUOTIDIANO: 03/12/84

12 N.º DO DIA DE APURAÇÃO: 3

13 TIPO: 6

14 N.º DO PR. LEGIS: 2018/83

15 REFERÊNCIAS:

16 OUTRAS INSCRIÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES:

17 PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO

18 OAGÃO EXPEDIDOR: Nº E ESPÉCIE DO PROCESSO

19 RECLAMANTE(S): Fausto Alves

20 RECLAMADO(S): Centrais Elétricas de Goiás S/A

21 GUIA Nº: EXPEDIDA EM: 03/12/84 CEF15008NDUB4

22 RUBRICA DO FUNCIONÁRIO:

23 MULTA E/OU JUROS

24 CORREÇÃO MONETÁRIA

25 ATENÇÃO: PREENCHA O DARF A MÁQUINA OU EM LETRA DE FORMA

26 TOTAL

27 VALOR - CS

28 VALOR - CS

29 VALOR - CS

30 AUTENTICAÇÃO

\$23.731,00R277E

MODELO APROVADO PELO ATC DECLARATÓRIO Nº 00470 - SRF IC FFI 0705

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Uso da CEF

Agência: Operação: 009 Número da conta: D

1ª via Depositante

GUIA DE DEPÓSITO/LEVANTAMENTO - JUSTIÇA DO TRABALHO

Jurta: 1ª Processo no J.C.J.: 2618/83 Número da Guia: 2023/84

Reclamante: Fausto Alves

Reclamado: Centrais Elétricas de Goiás S/A

CL: D Valor do depósito - 500.000,00

O valor abaixo autenticado corresponde a: Obs: Depósito para Fins de Recursos Ordinário.

O depósito em cheque somente será liberado após a cobrança.

Pague-se a A disposição da 1ª J.C.J. de Goi-ânia. o valor desta Guia, acrescido de correção monetária.

Goiania, 08 de novembro de 1984 Autenticação às 15h40m

Diretor de Secretarias: José Cirilo Corrêa ASSISTENTE DO DIRETOR DE SECRETARIAS 1ª J.C.J. - GOIÂNIA - GO

500.000-00R077E

CERTIDÃO

CERTIFICO que descontamos

25 e 26 de Maio de 1964

Guia de nº 2023/84

Goiania, 09 de Maio de 1964

[Signature]
Diretor de Secretária

Carla da Graças T. Teixeira
Téc. Judiciária

Recebi nesta data a guia nº 2023/84-58 e 60 em
p/ levantamento de R\$ 500.000,
referente ao presente processo, cujo valor deu
quitação.

Goiania 22 de maio de 1964.

[Signature]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO (TRT - 10ª Região)

1ª JCJ de Goiania

71
8

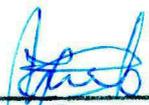
Proc. nº 1ª JCJ 2618 /1983

CERTIDÃO e CONCLUSÃO

CERTIFICO e dou fé que todos os encargos foram regularmente pagos e que estes autos estão em condições de arquivamento.

A elevada consideração de V. Exa.

Em 22 de 01 de 1986



Diretor de Secretaria
José Cirilo Corrêa
ASSISTENTE DO DIRETOR DE SECRETARIA
1ª JCJ - GOIANIA - GO

Arquivem-se, dando-se baixa na distribuição.
Data supra.



Juiz do Trabalho - Presidente
ABNER EMIDIO DE SOUZA
Juiz do Trabalho Substituto